



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 1 de 103

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	17
Aditivos / Aditamentos / Supressões	17
Dispensas - Aviso de Abertura	18
Despachos	21
Extrato	22
Outros Atos	52
Conselhos Municipais	73
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	73
Terceiro Setor	76
Termo de Convênio	76

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 2 de 103

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.420 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTAL A DOAR, AO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação dos equipamentos listados na presente lei ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, representada pelo Grupamento de Bombeiros de Sertãozinho/SP, com jurisdição territorial sobre o Município de Pontal.

Parágrafo único. Os equipamentos e materiais permanentes a serem doados serão os seguintes:

- I – Manequim de RCP torso infantil pré-escolar com monitoramento e feedback de qualidade da RCP;
- II – Manequim de RCP lactente com monitoramento e feedback de qualidade da RCP;
- III – Manequim de RCP lactente com monitoramento e feedback de qualidade da RCP – baby;
- IV – Manequim de modelo treinamento do mecanismo de parto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 11 de dezembro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

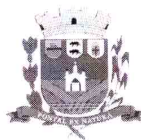
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 3 de 103



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.421 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 19.692,30 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				19.692,30
01	12	01	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
	595	18.541.0014.9011.0000	GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO	19.692,30
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00800
		08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
		110 000	GERAL	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

01	12	01	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
	594	18.541.0014.9011.0000	GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO	-19.692,30
		3.3.50.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0800
		08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
		110 000	GERAL	

Anulação (-)

-19.692,30

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 11 de dezembro de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 4 de 103



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.422 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL – NOSSO PRATO, NOS MOLDES DE RESTAURANTE POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Social “NOSSO PRATO”, nos moldes de um Restaurante Popular, com a finalidade de propiciar atendimento aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do fornecimento de refeições diárias com o devido valor nutricional, sem intuito lucrativo, promovendo o direito à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. O Programa Social “Nosso Prato” tem as seguintes finalidades e atribuições:

- I) Fornecer refeições saudáveis que deverão conter o devido valor nutricional;
- II) Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;
- III) Produção e distribuição de refeições, de segunda a sábado, inclusive feriados, respeitando a quantidade prevista na meta de refeições, atendendo as normas sanitárias vigentes;
- IV) Oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;
- V) Promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, preservando e resgatando a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
- VI) Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis;
- VII) Promover o fortalecimento da cidadania, por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

Art. 3º. O programa será mantido pelo Município de Pontal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo esta responsável pela supervisão dos serviços prestados.

Art. 4º. Fica autorizada a participação no programa de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, por intermédio de doações, auxílios, subsídios, termos de parcerias (colaboração, fomento e congêneres), bem como instrumentos jurídicos análogos permitidos pela legislação de regência.

§1º. Para a consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com entidades públicas da Administração Federal e Estadual, responsáveis pelo abastecimento, distribuição e armazenamento de gêneros alimentícios, com a finalidade de redução dos custos de aquisição dos mesmos.

§2º. O Poder Executivo poderá celebrar termo de parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para obtenção de apoio financeiro, com objetivo de implantação e manutenção do programa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 5 de 103



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 5º. O Programa tem como público alvo a população do Município de Pontal, em prioritário os beneficiários de programas de transferência de renda em situação de pobreza, sendo os mesmo identificados pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 6º. Fica sob responsabilidade do Executor Imediato do Programa a identificação do publico prioritário, por meio de sistema eletrônico que possibilite a emissão de cartão de identificação, a partir dos dados gerados pelo Gestor Municipal do Cadastro Único.

Parágrafo único. Entende-se por Executor Imediato do Programa a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou a pessoa jurídica contratada para operacionalização do Programa.

Art. 7º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal por meio de Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 11 de dezembro de 2.023.



JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 6 de 103



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI N.º 3.423 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER E DIVERSIDADE-
COMDIMUDI - NO MUNICÍPIO DE PONTAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - CMDM, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de:

- I) Formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e da diversidade;
- II) Atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, etnia, orientação sexual e outras que visem a eliminar a discriminação e violência contra a mulher, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas e sociais.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade orienta-se pelos princípios de igualdade e respeito à diversidade, de equidade, de autonomia das mulheres, de laicidade do Estado, de universalidade das políticas, de justiça social, de transparência dos atos públicos e de participação e controle social.

§2º. São considerados órgãos de apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - CMDM, os órgãos da administração pública direta e indireta no âmbito Municipal, Estadual e Federal ou entidades cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - CMDM:

- I) Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos das mulheres e das diversidades;
- II) Elaborar o Plano Municipal de Políticas para Mulheres e Diversidade, formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher e da diversidade, a eliminação das discriminações e a plena integração da mulher e da diversidade na vida social, econômica, política e cultural, em conformidade com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e Diversidade e demais legislações ao caso;
- III) Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados pelo Poder Executivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 7 de 103



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- IV) Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e fornecer subsídios ou sugestões que visem eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
- V) Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres e da diversidade no Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher e a diversidade;
- VI) Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos difusos e coletivos das mulheres e diversidade e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- VII) Acompanhar, avaliar, fiscalizar e aprovar em sessão plenária projetos/programas e serviços que incentivem a participação da mulher e da diversidade nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher e a diversidade o pleno exercício de sua cidadania;
- VIII) Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher e da diversidade como cidadão e trabalhadora;
- IX) Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres e a diversidade;
- X) Contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher e da diversidade por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional e garantia dos seus direitos trabalhistas;
- XI) Elaborar o seu regimento interno, e solicitar ao Poder Executivo a sua Publicação via Decreto;
- XII) Participar da organização da Conferência Municipal que discutirá as políticas públicas e os direitos das mulheres e da diversidade;
- XIII) Inscrever e fiscalizar as entidades e demais organizações privadas e públicas no âmbito municipal que atuem na garantia e defesa dos direitos da mulher e da diversidade, bem como, que realizem o seu atendimento, primando cumprir as Políticas Públicas voltadas à mulher e a diversidade.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - CMDM terá a seguinte estrutura:

- I) Plenário;
- II) Mesa Diretora, composta por: presidente, vice-presidente, primeira-secretária e segunda-secretária
- III) Comissões Permanentes;
- IV) Comissões Provisórias

§1º. O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - COMDMUDI.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em assembléia, elegerá, dentre seus membros, a sua diretoria executiva, observados os seguintes critérios:

- I) A votação dar-se-á com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos membros do Conselho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 8 de 103



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

II) Para preenchimento dos cargos da diretoria executiva, observar-se-á a paridade dos mesmos.

§1º. As funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretárias, serão definidas no respectivo Regimento Interno do Conselho.

§2º. As comissões permanentes serão compostas por Conselheiros titulares, cabendo a participação dos suplentes, e tem por objetivo a instituição de um espaço para a discussão de assuntos específicos pertinentes a cada comissão.

§3º. As comissões provisórias serão criadas, sempre que necessário, para atender demandas específicas com prazo determinado para o seu funcionamento.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - COMDMUDI será composto por membros titulares e suplentes, sendo:

I) 06 (seis) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ensino;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral;

II) 06 (seis) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:

- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- b) 03 (três) representantes de instituições que atuem nas respectivas políticas;
- d) 02 (dois) representantes usuários das políticas públicas do Município de Pontal;

§1º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, que tratam as alíneas 'a' e 'b' do inciso II do caput do artigo, serão indicados pela sua entidade.

§2º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, que tratam as alíneas "c" do inciso II do caput do artigo, serão eleitos pelo voto direto e secreto em assembléia convocada para esse fim, por edital publicado na imprensa local.

§3º. As organizações da sociedade civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - COMDMUDI devem atuar, obrigatoriamente, junto a políticas públicas voltadas à mulher e a Diversidade, de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção da igualdade de gênero, defesa e garantia dos direitos da mulher e da diversidade, legalmente constituídas, com sede neste Município.

§4º. O mandato dos Conselheiros eleitos representantes das organizações da sociedade civil pertencerá exclusivamente à entidade a que representam.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 9 de 103



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

§5º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - COMDMUDI e os respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição.

§6º. Em caso de renúncia ou substituição do conselheiro, por qualquer motivo, para efeitos de reeleição do mandato, considerar-se-á o primeiro mandato como exercido integralmente.

§7º. A posse dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - COMDMUDI será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§8º. O cargo e as atribuições dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - COMDMUDI são considerados de interesse público relevante, de caráter fiscalizatório e não remunerável.

§9º. A posse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - COMDMUDI será dada pelo Chefe do Executivo Municipal.

§10. Serão empossados conselheiros, titulares e suplentes, os representantes das organizações da sociedade civil indicados por estas e eleitos com o maior número de votos na eleição, respeitada a representatividade estabelecida, sendo conselheiros suplentes os que obtiverem o menor número de votos.

§11. O Conselheiro suplente assumirá a posição do Conselheiro titular, nos casos de ausência em assembléia, vacância, renúncia ou substituição.

§12. A substituição de qualquer Conselheiro, titular ou suplente, poderá ser solicitada pela organização que ele representar; por decisões judiciais em processos criminais, com sentença transitada em julgado; ou, por voto de desconfiança de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - COMDMUDI.

Art. 5º. Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - COMDMUD terá direito a um único voto na seção plenária.

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - FUMDMUDI que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas à política pública voltada para garantia e defesa dos direitos da mulher e da diversidade em Pontal.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - FUMDMUDI deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - COMDMUDI e deverão ser aplicados em:

- I) Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados à Mulher e a Diversidade, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher e para Diversidade ou por órgãos conveniados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 10 de 103



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- II) Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para Mulher e da Diversidade, seguinte as normas da Lei 13.019/2014;
- III) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à Mulher e a Diversidade;
- IV) Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à Mulher e a Diversidade;
- V) Realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação à Mulher e à diversidade;
- VI) Aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessários ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - COMDMUDI.

Art. 8º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - FUMDMUDI será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 9º. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

- I) Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher e da Diversidade;
- II) Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III) Transferências do Município;
- IV) Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- V) Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;
- VI) Advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII) Receitas de aplicações financeiras de recurso do fundo;
- VIII) Transferências de outros fundos;
- IX) Outros recursos legalmente instituídos.

§1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial.

§ 2º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade - FUMDMUDI constará no Orçamento Municipal.

§3º. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante Termo de Parceria, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 11 de 103



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 10. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FUMDMUDI deverá prestar contas, anualmente, à Secretaria Municipal de Fazenda, quanto às transferências e repasses de recursos advindos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 11 de dezembro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume. na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 12 de 103



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI N.º 3.424 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica constituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações políticas voltadas para a promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Pontal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Brasil através do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009: “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.”

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social propiciará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência as condições necessárias ao seu funcionamento e consecução de suas atribuições.

Art. 3º. Compete ao CMDPCD:

- I) Deliberar, no âmbito do Município, sobre as políticas de interesse das pessoas com deficiência;
- II) Acompanhar a elaboração e a execução das propostas orçamentárias municipais pertinentes à consecução da política municipal para a pessoa com deficiência, facultada a apresentação de propostas não vinculantes;
- III) Promover discussões amplas nas reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão acerca das questões que deve integrar a política municipal dos interesses das pessoas com deficiência;
- IV) Zelar pela efetiva execução das políticas voltadas para os interesses das pessoas com deficiência;
- V) Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos pessoais e coletivos de pessoas com deficiência e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- VI) Promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida comunitária, ao longo de toda a vida;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 13 de 103



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- VII) Acompanhar a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, respeitados os termos da Lei Federal no 8.213, de 24 de julho de 1991, denunciando, quando necessário, eventuais violações ao Ministério Público do Trabalho;
- VIII) Acompanhar o processo de inclusão das pessoas com deficiência no ensino regular e acompanhar a qualidade dos serviços prestados pelas instituições de ensino públicas e privadas no processo de inclusão;
- IX) Acompanhar o acesso da pessoa com deficiência à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer;
- X) Observar o processo da pessoa com deficiência no acesso, em condições de igualdade com as demais pessoas, ao transporte e à mobilidade urbana, de um modo geral, por meio de identificação e eliminação de obstáculos ao seu acesso;
- XI) Inscrever as organizações da sociedade civil, movimentos sociais, programas e projetos das entidades governamentais que têm como objeto a proteção dos interesses das pessoas com deficiência;
- XII) Elaborar seu regimento interno;
- XIII) Regulamentar, organizar e instalar a Comissão Eleitoral para realização do Processo Eleitoral;
- XIV) Solicitar dos Secretários Municipais e dos dirigentes de órgãos da administração indireta, com assento no Conselho, a indicação dos representantes titulares e seus suplentes, para a composição do Conselho;
- XV) Comunicar aos Secretários Municipais e aos dirigentes de órgãos da administração indireta, com assento no Conselho, eventual vacância do cargo de conselheiro, integrante da administração pública direta e indireta, com solicitação de indicação de substituto;
- XVI) Convocar e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhando o calendário das Conferências Nacionais e Estaduais;
- XVII) Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da promoção, proteção social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- XVIII) Deliberar e propor ao órgão executivo, a capacitação de conselheiros.

Art. 4º. O CMDPCD é composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil em formato paritário, sendo esses:

- I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ensino;
- III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;
- VII) 03 (três) pessoas com deficiência, ou seus representantes legais;
- VIII) 01 (um) representante de 03 (três) Entidades de Classe do Município, eleitas para tal fim, por meio de voto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 14 de 103



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

§1º. Os membros titulares e suplentes, da sociedade civil, a que se refere inciso desse artigo serão escolhidos por meio de edital e processo eleitoral;

§2º. É vedado o exercício de mandato a pessoas que não tenham participado do procedimento eleitoral conforme o edital;

§3º. Em caso de não serem preenchidos os mandatos de titular e suplente ou de ficarem vacantes, será realizado processo eleitoral suplenentar específico para esse preenchimento.

§4º. Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Chefe do Executivo.

§5º. Os membros representantes do Governo Municipal serão designados por Ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§6º. As funções de Conselheiros são consideradas como de serviço público relevantes e não remuneradas.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

- I) Da Estrutura:
 - a) Colegiado;
 - b) Mesa Diretora;
 - c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;
- II) Das instâncias de participação:
 - a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal “As Conferências têm a finalidade de monitorar, nos três níveis do Governo (Federal, Estadual e Municipal), a implantação das políticas públicas e seus resultados, tornando-se também um momento de amplo debate para a deliberação das políticas futuras. As Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência geralmente ocorrem mediante convocação do Conade, mas não é vedado aos estados e municípios realizá-las ou quando previsto na sua legislação.”
 - b) Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT’S) e demais formas de organização da sociedade civil

Art. 7º. A mesa diretora será composta por:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente
- III) 1º Secretário/a;
- IV) 2º Secretário /a

§1º. - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo de 15 (quinze) dias após a nomeação dos conselheiros devidamente publicada em Diário Oficial.

§2º. - A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, dar-se-á mediante escolha dentre conselheiros eleitos, por voto de maioria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 15 de 103



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

simples, para ocuparem os cargos pelo período de 02 (dois) anos. Sendo que os cargos de presidente e vice-presidente devem ser ocupados por conselheiros da sociedade civil, que sejam preferencialmente pessoas com deficiência.

§3º. - Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão que lhes será dada pelo Colegiado.

Art. 8º. No prazo de 90 dias a partir da posse do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o Plano de Ação que conterá o plano orçamentário correspondente ao período da respectiva gestão.

Paragrafo Único – Os encontros municipais e reuniões do Conselho Municipal do Direito das Pessoas com Deficiência serão abertos à participação de todos os cidadãos com direito a voz, reservado o direito a voto somente aos conselheiros titulares, e na sua ausência o suplente atuará como titular.

Art 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal n.º 3.098 de 02 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 11 de dezembro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 16 de 103



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.425, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023.

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA 17 DO
LOTEAMENTO CÉZAR RAVAGNANI (OLÍVIA
BORIN PEREIRA).**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 5º. do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Pontal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 17 do Loteamento César Ravagnani passa a denominar-se “Rua Olívia Borin Pereira”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 11 de dezembro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume. na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 17 de 103

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL – SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO Nº. 01/2.023 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 277/2.022 (CONCORRÊNCIA Nº. 03/2.022 – PROCESSO Nº. 132/2.022)

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, doravante denominada Contratante, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a **SOMMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO EIRELI**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 33.793.692/0001-21, com sede/domicílio à Rua Francisco Augusto Nunes, nº 1.155, sala 04, Jardim Anhanguera, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.092-150, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **Marcelo Luis Sanchez da Silva**, RG nº 26.886.123-7 – SSP/SP e CPF nº 176.849.328-61, na qualidade de vencedor (a) da Tomada de Preços nº 04/21, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam de comum acordo e após instrução que constam dos autos do processo, o presente aditamento contratual, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª) Em 31 de agosto de 2.022, as partes celebraram o Contrato nº. 277/2.022, oriundo do procedimento licitatório epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de construção de creche custeada integralmente com recursos próprios, restando fixado prazo de 10 (dez) meses para a execução do objeto licitado, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço respectiva.

CLÁUSULA 2ª) Posto que a Ordem de Serviço fora emitida em 19 de setembro de 2.022 e que o prazo de execução inicialmente fixado se encerraria em 19 de julho de 2.023, a empresa contratada apresentara, em 12 de junho do corrente ano, requerimento de dilatação do prazo de execução do objeto licitado por mais 90 (noventa) dias, fundamentado na incidência de volume excepcional de chuvas no período compreendido entre outubro/2.022 e janeiro/2.023, juntando para tanto dados climatológicos regionais do Instituto Agrônomo (IAC) da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, comprobatórios de sua alegações.

CLÁUSULA 3ª) O Departamento de Engenharia, mediante o Engenheiro responsável técnico pelo acompanhamento da obra, se manifestou pelo deferimento do requerimento de dilatação do prazo de execução contratual nos termos requeridos, diferindo a apreciação, ao menos por ora, do requerimento de aditamento para acréscimo de serviços, no que foi acompanhado pelo Departamento Jurídico, no parecer amealhado.

CLÁUSULA 4ª) Considerando pareceres supra mencionados, acatados pelo Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem prorrogar o prazo de execução do contrato por 90 (noventa) dias, no período compreendido entre 19 de julho e 17 de outubro de 2.023, diferindo por ora a apreciação do requerimento de aditamento de serviços a executar.

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 277/2.022, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal/SP, 18 de julho de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

SOMMAR ENGENHARIA E SERV RIB. PRETO EIRELI
Marcelo Luis Sanchez da Silva
Titular e Administradora
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 18 de 103

Dispensas - Aviso de Abertura



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

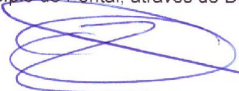
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

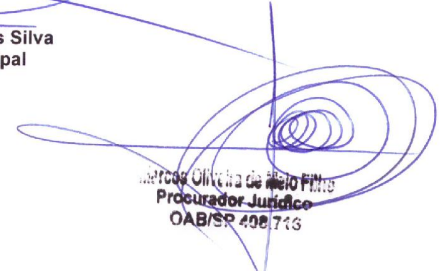
1. O Município de Pontal, nos termos do § 3º. do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021, torna público seu interesse em realizar, através de Dispensa de Licitação fundada no inc. II do art. 75 do mesmo diploma legal, visando à contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo para professores de educação básica (I e II) e psicopedagogo, nos moldes do Termo de Referência em anexo, onde estão contidas as características completas dos serviços a serem executados.

2. Os interessados em formular suas propostas deverão enviar mensagem ao endereço eletrônico licitacao@pontal.sp.gov.br, fazendo dela constar os valores unitários e o valor total do serviço a ser contratado, no prazo de 03 (três) dias úteis, compreendido entre os dias 13 e 15 de dezembro do corrente ano.

3. Esta Manifestação de Interesse será veiculada no sítio eletrônico oficial da municipalidade, na aba "Dispensa de Licitação" (<https://www.pontal.sp.gov.br/licitacao/dispensa-de-licitacao>), além de veiculada na Imprensa Oficial do Município de Pontal, através do Diário Oficial Eletrônico Municipal.

Pontal, 12 de dezembro de 2023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


Marcos Oliveira de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/SP 400.713



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 19 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



MUNICIPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº 45.352.267/0001-86

E-mail: licitacaopmpontal@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo de professores para a rede municipal de ensino, com estimativa de 1300 candidatos inscritos.

CARGOS PROCESSO SELETIVO – ANO LETIVO DE 2.024

Processo seletivo para Professor de Educação Básica I (PEB I); Psicopedagogo; Professor de Educação Básica II (PEB II – Português, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física, Inglês e Música), para substituições eventuais, licenças, reforço escolar e desenvolvimento de projetos para o ano letivo de 2.024.

1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1 – Elaboração de cronograma geral de execução para conhecimento, aceite e acompanhamento da CONTRATANTE, inclusive com a concordância desta antes de sua execução;
 - 1.2 – Planejamento e levantamento técnico para execução do Processo Seletivo;
 - 1.3 – Elaboração de Edital, incluindo todos os elementos normativos do Processo Seletivo e conteúdo programático (incluindo sugestões bibliográficas), com observância das disposições legais vigentes, inclusive as municipais, bem como com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo prévia aprovação da CONTRATANTE.
 - 1.4 – Elaboração de todos os demais Editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, convocação para as provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos.
 - 1.5 – Fornecimento de informações aos candidatos através de endereço eletrônico próprio, de todas as fases do processo seletivo.
 - 1.6 – Formalização do cadastro de inscrição e boleto de inscrição para pagamento via acesso eletrônico e atendimento pessoal em posto próprio
 - 1.7 – Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas
 - 1.8 – Montagem do banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas pelos mesmos, na ficha de inscrição, bem como seu fornecimento à CONTRATANTE após a conclusão do Processo Seletivo, em meio magnético e ordem alfabética.
 - 1.9 – Confeção, digitação, revisão técnica, reprodução, aplicação e correção das PROVAS OBJETIVAS (de conhecimentos básicos e especializados) e, que deverão ser de responsabilidade de profissionais técnicos componentes da banca da CONTRATADA.
 - 1.10 – A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas.
 - 1.11 – As provas deverão ser acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e deverão ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos.
 - 1.12 – Elaboração do layout e impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura ótica.
 - 1.13 – Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para a CONTRATANTE.
 - 1.14 – Elaboração de atas e listas de presença em todas as fases de cada certame.
 - 1.15 – Sinalização dos espaços físicos destinados à realização das provas, a ser cedido pela CONTRATANTE.
 - 1.16 – Aplicação das provas, designando comissão coordenadora central, bem como banca de fiscalização em todas as salas consoante disposições abaixo, que receberá o devido treinamento e supervisão, arcando a CONTRATADA com todos os custos decorrentes desta contratação.
- a) Salas com até 35 candidatos = 01 fiscal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 20 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br



MUNICIPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº 45.352.267/0001-86

E-mail: licitacaopmpontal@yahoo.com.br

OBS. Deverão ser providenciados, também, fiscais volantes, na proporção de 01 (um) para cada 03(três) salas.

1.17 – As provas objetivas deverão ser realizadas impreritavelmente até dia 07/01/2024 e a homologação final até dia 31/01/2024, em dois turnos, sendo no período da manhã para os cargos de Educação Básica I, História, Matemática, Inglês e Música e no período da tarde para os cargos de Psicopedagogo, Artes, Ciências, Educação Física, Geografia e Português.

1.18 – As provas serão realizadas em instituições de ensino no município que comportem em média 35 alunos por sala de aula, a ser organizado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

1.19 – O edital deverá conter disposições relativas à reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação aplicável, assim como deverão ser garantidas condições de acessibilidade aos locais de prova.

1.20 – Fornecimento do gabarito oficial, até o segundo dia útil após a data de aplicação das provas.

1.21 – Correção das provas por sistema de leitura ótica.

1.22 – Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

1.23 – Recorreção das provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se necessário.

1.24 – Na Elaboração do Resultado do Certame deverá ser priorizado como primeiro critério de desempate as disposições contidas no Estatuto do Idoso.

1.25 – Emissão de relatórios em sistema informatizado, em todas as fases de cada certame

1.26 – Apoio técnico-jurídico em todas as etapas de cada certame, bem como no caso de interposição de medidas judiciais.

1.27 – A CONTRATADA ficará responsável pela indicação e remuneração dos fiscais de sala.

1.28 – Elaboração do relatório final contendo os atos do processo seletivo.

1.29 – Enviar todas as publicações para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo da CONTRATANTE, que remeterá ao órgão de imprensa oficial do Município.

1.30 – Disponibilizar, a qualquer momento, quaisquer documentos solicitados pela CONTRATANTE em virtude de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do São Paulo.

1.31 – Comprometer-se conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo das provas a quem quer que seja antes da realização das mesmas.

1.32 – Emitir os boletos relativos às taxas de inscrição com taxa destinatária a conta bancária estabelecida pela Prefeitura Municipal e de titularidade da municipalidade, bem como encaminhar os relatórios de pagamento emitidos pelo sistema bancário eletrônico.

1.33 – A avaliação da prova objetiva deverá ser eliminatória com um mínimo de acertos de 40% do total de questões da prova. A entrega dos títulos deverá ocorrer no dia da prova objetiva, na qual será classificatória e avaliada somente se o candidato estiver habilitado na prova objetiva.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 – Receber e protocolar eventuais recursos administrativos e encaminhar à CONTRATADA para emissão de parecer e julgamento.

2.2 – Disponibilização de local para aplicação das provas que deverá ser em instituições de ensino do município de Pontal/SP.

2.3 – Homologar e publicar todos os editais e publicações inerentes ao concurso público.

Observação: Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza e outros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 21 de 103

Despachos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

DESPACHO

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2.022 PROCESSO Nº. 132/2.022

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de construção de creche custeada integralmente com recursos próprios.

CONSIDERANDO as sucessivas prorrogações do prazo de execução do Contrato nº. 277/2.022, oriundo do processo licitatório em epígrafe, promovidas mediante termos aditivos;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de validade da garantia contratual prestada pela contratada quando da celebração da avença, posto que sua cobertura se encerrava em data próxima ao término do prazo de execução fixado originariamente;

1. **REQUISITO** da empresa contratada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a prestação de garantia contratual correspondente, com prazo vigência coerente ao novo prazo de execução contratual (pós aditivos).

2. Notifique-se a empresa contratada mediante respectivo e-mail institucional constante do Termo de Ciência e de Notificação (marcelo@sommarengenharia.com.br), bem como por veiculação deste despacho no Diário Oficial do Município.

Pontal/SP, em 12 de dezembro de 2.023.

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORAH TEIGA REIS
Data: 12/12/2023 10:06:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DÉBORAH TEIGA REIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 22 de 103

Extrato



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 590/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 178/2.023 PROCESSO N°. 255/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA MERENDEIRAS.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ nº 18.250.413/0001-90, sediado na Rua Regina Piassarolo, nº 18, no bairro: Agostinho Simonato, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.311-756, representado pelo seu sócio administrador, Sr. **Mateus de Lima Pícoli**, portador do (RG: 3.491.546 SPTC/ES e CPF: 128.400.937-82), residente e domiciliado na Rua Florinda Leal, nº 20, no bairro: Centro, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.490-000, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Und.	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
02	200	Und.	MARCA PRÓPRIA (UNILIMA)	Camiseta adulto em malha poliviscose, cor branca, 67% poliéster e 33% viscose, decote redondo em ribana 1/1 poliviscose, 66% poliéster, 32% viscose e 2% elastano. Com costura e posponto na gola.	R\$ 15,90	R\$ 3.180,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 178/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

MATEUS DE LIMA

PICOLI:12840093782

Assinado de forma digital por MATEUS DE LIMA PICOLI:12840093782
Data: 2023.12.01 14:18:57 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 23 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.178/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 178/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 178/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador a Sra. **Benedita Veríssimo Liporini**, Telefone 16 3953-1875, e-mail: cozinhapiloto@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sr. **Mateus de Lima Pícoli**, Telefone: (28) 3036-8701, email: admunilima@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Mateus de Lima Pícoli**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:
Servidor Redator: Eduardo Lascala Mari

MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782

Assinado de forma digital por MATEUS DE LIMA PICOLI:12840093782
Dados: 2023.12.01 14:19:07 -03'00'

UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA
Mateus de Lima Pícoli
Sócio Administrador
Detentor da Ata

NOME/RG:
Servidora Revisora: Débora Teiga Reis

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 24 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 589/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 178/2.023 PROCESSO Nº. 255/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA MERENDEIRAS.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **D.C.N. UNIFORMES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 14.511.644/0001-59, sediado na Rua Sebastião Rampin, nº 121, no bairro: Setsul, na cidade de São José do Rio Preto, CEP: 15.081-599, representado pelo seu Diretor, Sr. **Durval Costa Neto**, portador do (RG: 41.492.475-7 e CPF 223.439.818-50), residente e domiciliado na Rua Sebastião Rampin, nº 121, no bairro: Setsul, na cidade de São José do Rio Preto, CEP: 15.081-599, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	100	Und.	STYLLUS	Calça em brim profissional santanense 100% algodão, cor branca, com elástico de 4 cm, rebatido na máquina 4 agulhas, com barra feita em costura reta, aviamentos na tonalidade do tecido, linha 100% poliéster na cor branca, com 2 bolsos laterais.	R\$ 56,40	R\$ 5.640,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.640,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 178/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

Assinado digitalmente por:
DURVAL COSTA NETO
Diretor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 25 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.178/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 178/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 178/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador a Sra **Benedita Veríssimo Liporini**, Telefone 16 3953-1875, email: cozinhapiloto@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sr. **Durval Costa Neto**, Telefone: (17) 3305-9889 e/ou (17) 99227-4961, email: contato@stylusuniformes.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Durval Costa Neto**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidor Redator: Eduardo Lascala Mari

DURVAL
COSTA NETO

Assinado de forma digital por
DURVAL COSTA NETO
Dados: 2023.11.30 16:58:41
+03'00'

D.C.N. UNIFORMES E SERVIÇOS EIRELI
Durval Costa Neto
Diretor
Detentor da Ata

NOME/RG:

Servidora Revisora: Déborah Teiga Reis

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 405.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 26 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 592/2.023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 45/2.023
PROCESSO Nº. 298/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa, **DROGARIA AMARAL SOCIEDADE UNIPessoal LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 51.336.832/0001-14, com sede à Rua Monsenhor João Soares, nº 221, Centro, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP: 18.010-300, representado por sua titular e administradora, a Sra. **Ana Paula Bauch de Freitas Amaral**, brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG nº 18.779.699-3 SSP/SP e do CPF nº 099.364.208-02, residente e domiciliada à Rua Aclimação, nº 669, Jardim Paulistano, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP: 18.040-690, têm entre si justos e contratados o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Insulina Glargina 300 UI/ML Solução injetável caneta descartável contendo 1,5ml.	SANOFI	CPR	12	R\$ 249,99	R\$ 2.999,88
Valor Total (Global)						R\$ 2.999,88

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. Este contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

3.2. O prazo de fornecimento dos itens contratados será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do respectivo contrato.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 2.999,88 (dois mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 04/12/2023 14:53:47 que o documento de hash (SHA-256) e3451f7b7879e5ff48bfb9b26ef67edd0096099c37b0c4a361286e74a883fcc foi validado em 04/12/2023 14:51:43 através da transação blockchain 0x4bbc52bce441949dede30d137d7d3aff7963c1e94924a95c58c409d2b865e6bd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 175298)



Assinado eletronicamente: Drogaria Amaral (51****0001-14)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 27 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o MUNICIPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exige a **CONTRATADA** de exibir o MUNICIPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 04/12/2023 14:53:47 que o documento de hash (SHA-256) e3451f7b7879e5f48bfb9b26ef67edd0096099c37b0c4a361286e74a883fcc foi validado em 04/12/2023 14:51:43 através da transação blockchain 0x4bbc52bce441949dede30d137d7d3aff7963c1e94924a95c58c409d2b865e6bd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 175298)



Assinado eletronicamente: Drogaria Amarel (51.***.0001-14)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 28 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 04/12/2023 14:53:47 que o documento de hash (SHA-256) e3451f7b7879e5ff48bfb9b26ef67edd0096099c37b0c4a361286e74a883fcc foi validado em 04/12/2023 14:51:43 através da transação blockchain 0x4bbc52bce441949dede30d137d7d3aff7963c1e94924a95c58c409d2b865e6bd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 175298)



Assinado eletronicamente: Drogaria Amarel (51 *** 0001-14)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 29 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 338
Unidade: 010607
Funcional: 10.301.0010.0055.0000
MUNICIPAL
Cat. Econ.: 3.3.90.32.00
Código de Aplic.: 310 000

Nº. 6826

FARMACIA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FARMACIA
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Mariana Machado**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pela Contratada a Sra. **Ana Paula Bauch de Freitas Amaral**, Telefone: (15) 99118-2427, e-mail: amaralfarma1@gmail.com e/ou amaralfarma@terra.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 1º de dezembro de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

DROGARIA AMARAL (...) LTDA EPP
Ana Paula Bauch de Freitas Amaral
Titular e Administradora
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

Nome: **MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO**
RG: **Procurador Jurídico**
OAB/SP 408.716

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mami



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 04/12/2023 14:53:47 que o documento de hash (SHA-256) e3451f7b7879e5ff48bfb9b26ef67edd0096099c37b0c4a361286e74a883fcc foi validado em 04/12/2023 14:51:43 através da transação blockchain 0x4bbc52bce441949dede30d137d7d3aff7963c1e94924a95c58c409d2b865e6bd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 175298)



Assinado eletronicamente: Drogaria Amaral (51.***.***.0001-14)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 30 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADA: **DROGARIA AMARAL SOCIEDADE UNIPessoal LTDA EPP**
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 592/2.023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 1º de dezembro de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 04/12/2023 14:53:47 que o documento de hash (SHA-256) e3451f7b7879e5ff48bfb9b26ef67edd0096099c37b0c4a361286e74a883fcc foi validado em 04/12/2023 14:51:43 através da transação blockchain 0x4bbc52bce441949dede30d137d7d3aff7963c1e94924a95c58c409d2b865e6bd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 175298)



Assinado eletronicamente: Drogaria Amaral (51.***-0001-44)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 31 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome: **ANA PAULA BAUCH DE FREITAS AMARAL**

Cargo: Titular e Administrador

Data de Nascimento: 16/04/1.970

CPF: 099.364.208-02

RG: 18.779.699-3 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Aclimação, nº 669, Jardim Paulistano, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP: 18.040-690.

E-mail institucional: amaralfarma1@gmail.com

E-mail pessoal: amaralfarma1@gmail.com

Telefone(s): (15) 99118-2427

Assinatura: _____.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 04/12/2023 14:53:47 que o documento de hash (SHA-256)
e3451f7b7879e5ff48bfb9b26ef67edd0096099c37b0c4a361286e74a883fcc foi validado em 04/12/2023 14:51:43 através da transação blockchain
0x4bbc52bce441949dede30d137d7d3aff7963c1e94924a95c58c409d2b865e6bd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 175298)



Assinado eletronicamente: Drogaria Amaral (51:....0001-14)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 32 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 593/2.023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 45/2.023
PROCESSO Nº. 298/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa, **GEMELI MEDICAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 42.198.801/0001-53, com sede à Rua Aclimação, nº 669, Jardim Paulistano, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP: 18.040-690, representado por seu titular e administrador, o Sr. **Leonardo Augusto Freitas do Amaral**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 34.747.986-8 SSP/SP e do CPF nº 391.575.228-20, residente e domiciliado à Rua Antonio Peres Hernandez, nº 465, Apartamento 92, Parque Campolim, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP: 18.048-115, têm entre si justos e contratados o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03	Fluoresceína 1% - Frasco 5 ml	OPTALMOPHARMA	FRS	10	R\$ 42,843	R\$ 428,43
Valor Total (Global)						R\$ 428,43

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. Este contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

3.2. O prazo de fornecimento dos itens contratados será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do respectivo contrato.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 428,43 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 03/12/2023 14:49:39 que o documento de hash (SHA-256) 412b107d48d597e72ee712761731dd4be134e16a1496ebac7074504e59132a07 foi validado em 03/12/2023 14:47:13 através da transação blockchain 0x6fd545eb2f398c68010ea130c3e4dd2580b2f75ad3d15471bd9c86fd275b54cf e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 175110)



Assinado eletronicamente: Gemeli Medical Ltda (42.198.801/0001-53)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 33 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o MUNICIPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exige a **CONTRATADA** de exibir o MUNICIPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 03/12/2023 14:49:39 que o documento de hash (SHA-256) 412b107d48d597e72ee712761731dd4be134e16a1496ebac7074504e59132a07 foi validado em 03/12/2023 14:47:13 através da transação blockchain 0x6fd545eb2f398c68010ea130c3e4dd2580b2f75ad3d15471bd9c86fd275b54cf e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 175110)



Assinado eletronicamente: Geniel Medical Ltda (42.000.000-1-53)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 34 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descrédito no SicaF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICÍPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verificar qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICÍPIO;

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 03/12/2023 14:49:39 que o documento de hash (SHA-256) 412b107d48d597e72ee712761731dd4be134e16a1496ebac7074504e59132a07 foi validado em 03/12/2023 14:47:13 através da transação blockchain 0x6fd545eb2f398c68010ea130c3e4dd2580b2f75ad3d15471bd9c86fd275b54cf e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 175110)



Assinado eletronicamente: Gemil Medical Ltda (42...0001-53)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 35 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 338
Unidade: 010607
Funcional: 10.301.0010.0055.0000
MUNICIPAL
Cat. Econ.: 3.3.90.32.00
Código de Aplic.: 310 000

Nº. 6826

FARMACIA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FARMACIA

MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Mariana Machado**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pela Contratada a Sra. **Leonardo Augusto Freitas do Amaral**, Telefone: (15) 99118-2427, e-mail: administrativo@orteca.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 1º de dezembro de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

GEMELI MEDICAL LTDA EPP
Leonardo Augusto Freitas do Amaral
Titular e Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

Nome: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
RG: _____
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidor Revisor: Eduardo Lascaris



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 03/12/2023 14:49:39 que o documento de hash (SHA-256) 412b107d48d597e72ee712761731dd4be134e16a1496ebac7074504e59132a07 foi validado em 03/12/2023 14:47:13 através da transação blockchain 0x6fd545eb2f398c68010ea130c3e4dd2580b2f75ad3d15471bd9c86fd275b54cf e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 175110)



Assinado eletronicamente: Gemeli Medical Ltda (42.000.0001-53)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 36 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADA: **GEMELI MEDICAL LTDA EPP**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 593/2.023
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 1º de dezembro de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 03/12/2023 14:49:39 que o documento de hash (SHA-256)
412b107d48d597e72ee712761731dd4be134e16a1496ebac7074504e59132a07 foi validado em 03/12/2023 14:47:13 através da transação blockchain
0x6fd545eb2f398c68010ea130c3e4dd2580b2f75ad3d15471bd9c86fd275b54cf e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 175110)

[Handwritten signature]



Assinado eletronicamente: Gemeli Medical Ltda (42. ... 000153)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 37 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **LEONARDO AUGUSTO FREITAS DO AMARAL**

Cargo: Titular e Administrador

Data de Nascimento: 16/04/1.989

CPF: 391.575.228-20

RG: 34.747.986-8 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Antonio Peres Hernandez, nº 465, Apartamento 92, Parque Campolim, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP: 18.048-115.

E-mail institucional: administrativo@orteca.com.br

E-mail pessoal: leonardo.amaral@gemellimedical.com.br

Telefone(s): (15) 99118-2427

Assinatura: _____



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 03/12/2023 14:49:39 que o documento de hash (SHA-256)
412b107d48d597e72ee712761731dd4be134e16a1496ebac7074504e59132a07 foi validado em 03/12/2023 14:47:13 através da transação blockchain
0x6fd545eb2f398c68010ea130c3e4dd2580b2f75ad3d15471bd9c86fd275b54cf e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 175110)



Assinado eletronicamente: Gemell Medical Ltda (42...0001-53)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 38 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n.º. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n.º. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 580/2.023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 42/2.023
PROCESSO Nº. 287/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n.º. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n.º. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n.º. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 outro lado a empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.735.505/0001-72, com sede à Rua Aurora, n.º 446, Vila Tibéri, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.050-100, neste ato representado por seu sócio e administrador, o Sr. **Donisete Aparecido de Oliveira**, Gerente da Unidade de Dados Variáveis, RG n.º 17.886.862-SSP/SP, CPF n.º 081.429.698-07, ENDEREÇO: Rua Manoel de Macedo N.º 225 - Jardim Piratininga - Ribeirão Preto/SP – CEP 14030-560, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 42/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2.024.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Carnês de IPTU -Impressão de aproximadamente 15.100 carnês de IPTU para o exercício de 2.024, montados, serrilhados, lombados, com código de barras padrão FEBRABAN, nas seguintes especificações: -Capa e contracapa em papel couchê de 115g com pré-impressão off-set 4/1 (4 cores em uma face da folha com opção de fotos coloridas e 1 cor na outra face da capa e contracapa), com impressão a laser em preto na capa e 11 lâminas internas com impressão laser em preto em apenas uma face das lâminas, no formato 74,25 mm x 210mm (4 lâminas por folha A4); -Entrega dos carnês prontos no Paço Municipal, sito à Rua Guilherme Silva, n.º 337, Centro, Pontal/SP. -Data para entrega dos carnês até 01/12/2.023.	Unidade	15.100	R\$ 0,68	R\$ 10.268,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 10.268,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 39 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. O objeto deste contrato deverá ser cumprido nos prazos e descrições contidas na respectiva ordem de serviço expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Município.

3.2. Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 10.268,00 (dez mil e duzentos e sessenta e oito reais)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o **MUNICÍPIO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exige a **CONTRATADA** de exibir o **MUNICÍPIO**, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 40 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICÍPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICÍPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 41 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 114 Processo nº.
Unidade: 010403
Funcional: 04.123.0003.0009.0000
ARRECADAÇÃO
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 6537

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 42 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Nedir Colombo Junior**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: tributos@pontal.sp.gov.br, e pela Contratada o Sr. **Donisete Aparecido de Oliveira**, Telefone: (16) 2111-9898, e-mail: lasercomercial@smarapd.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 17 de novembro de 2.023.

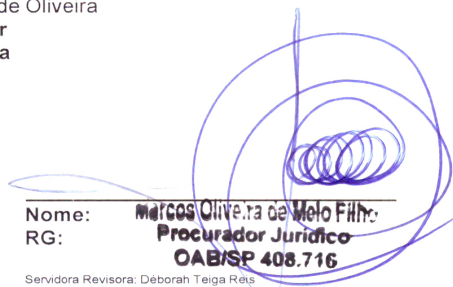

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante


SMARAPD INFORMÁTICA LTDA
Donisete Aparecido de Oliveira
Procurador
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: **Gustavo Henrique S. Dias**
RG: **45.564.457-6**
Assessor Técnico de Gabinete

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges


Nome: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
RG: **Procurador Jurídico**
OAB/SP 408.716
Servidora Revisora: Deborah Teiga Reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 43 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 580/2.023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2.024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 17 de novembro de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000.

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 44 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000.

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

NOME: Donisete Aparecido de C liveira

CARGO: Gerente da Unidade de Dados Variáveis

RG n° 17.886.862-SSP/SP CPF n° 081.429.698-07

DATA DE NASCIMENTO: 02/08/1969

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Manoel de Macedo N.º 225 - Jardim Piratininga - Ribeirão Preto/SP – CEP 14030-560

E-MAIL COMERCIAL: lasercomercial@smarapd.com.br

E-MAIL PESSOAL: donisete.oliveira@smarapd.com.br

TELEFONES: (16) 2137-9898 R: 306

Assinatura: _____

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 45 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 586/2.023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 41/2.023
PROCESSO Nº. 286/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 outro lado a empresa **40.623.015 THIAGO BRITO DE SANTANA ME**, inscrita no CNPJ sob n° 40.623.015/0001-20, com sede à Rua Bernardo Garcia, n° 1078, Parque São Manoel, na cidade de Leme, estado de São Paulo, CEP: 13.616-570, neste ato representado por seu titular e administrador, o Sr. **Thiago Brito de Santana**, portador do RG n° 45.876.726-8-SSP/SP e CPF n° 382.449.258-09, residente à Rua Bernardo Garcia, n° 1078, Parque São Manoel, na cidade de Leme, estado de São Paulo, CEP: 13.616-570, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 41/2.023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM TÉCNICAS DE TERAPIAS CORPORAIS (TAI CHI CHUAN E LIAN GONG).

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Curso de capacitação em técnicas de terapias corporais (Tai Chi Chuan e Lian Gong) - Carga horária mínima: 32 horas/aula - Turma mínima: 30 servidores - Minистраção obrigatória no Município de Pontal, em local a ser disponibilizado pela Prefeitura; - Carga horária dividida em, no mínimo, 04 (quatro) dias de aula intensiva; - Conteúdo programático que envolva aulas teóricas e práticas; e - Emissão de certificado à conclusão do curso, às expensas da contratada.	Tarefa	01	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Valor Total (Global)					R\$ 9.600,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 46 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.1. O objeto deste contrato deverá ser cumprido nos prazos e descrições contidas na respectiva ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o MUNICÍPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exige a **CONTRATADA** de exibir o MUNICÍPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 47 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no SicaF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 48 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. **637** Processo n°.
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0160.0000
DAS AÇÕES
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 301 108

Nº. 6367

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FNS – REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS MANUTENÇÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0500

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Mariana Machado**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br, e pela Contratada o Sr. **Thiago Brito de Santana**, Telefone: (19) 99663-2063, e-mail: prof.thiagoleme@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 49 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

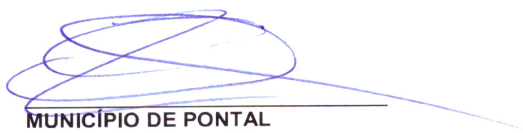
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 27 de novembro de 2.023.



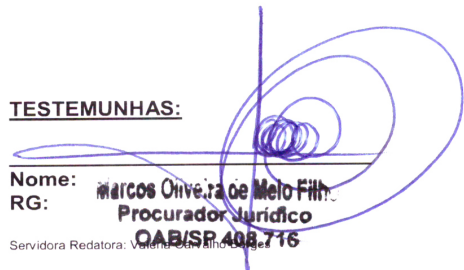
MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante



Documento assinado digitalmente
THIAGO BRITO DE SANTANA
Data: 28/11/2023 13:59:53-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

40.623.015 THIAGO BRITO (...)
Thiago Brito de Santana
Titular e Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:



Nome: **marcos Oliveira de Melo Filho**
RG: **Procurador Jurídico**
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora: Valéria Camacho de Souza



Nome: **Gustavo Henrique S. Dias**
RG: **45.584.457-6**
Assessor Técnico de Gabinete

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 50 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **40.623.015 THIAGO BRITO DE SANTANA ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 586/2.023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM TÉCNICAS DE TERAPIAS CORPORAIS (TAI CHI CHUAN E LIAN GONG).**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 27 de novembro de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000.

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 51 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000.

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **THIAGO BRITO DE SANTANA**

Cargo: Titular e Administrador

CPF: 382.449.258-09

RG: 45.876.726-8-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/09/1987

Endereço residencial completo: Rua Bernardo Garcia, n° 1078, Parque São Manoel, na cidade de Leme, estado de São Paulo, CEP: 13.616-570.

E-mail institucional: prof.thiagoleme@gmail.com

E-mail pessoal: prof.thiagoleme@gmail.com

Telefone(s): (19) 9663-2063

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

THIAGO BRITO DE SANTANA

Data: 29/11/2023 13:59:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 52 de 103

Outros Atos

A Diretora de Vigilância em Saúde DE PONTAL DEFERE A Licença Sanitária do estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 245/2023

Data de Protocolo: 16/10/2023

CEVS: 354020016-863-000182-1-0

Razão Social: GABRIELA MARIELA SCHIAVETTO

CNPJ/CPF: 36848881848

Endereço: RUA 13 DE MAIO Nº285

Bairro: Centro

Município: PONTAL

CEP: 14180000

UF: SP

Resp. Legal: GABRIELA MARIELA SCHIAVETTO CPF36848881848

Resp. Técnico: GABRIELA MARIELA SCHIAVETTO CPF36848881848 CRO SP 101847

A Diretora de Vigilância em Saúde DE PONTAL DEFERE A Licença Sanitária do estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

NATHÁLIA GARNICA
DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Nathália Garnica
RG: 33.061.463-0
Diretora da Vigilância em Saúde
Pontal - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 53 de 103

Bairro: Centro
Município: PONTAL CEP: 14180000 UF: SP
Resp.Legal: CINTIA RAMAZINI COSTA CPF 34929978807
Resp. Técnico: CINTIA RAMAZINI COSTA CPF 34929978807 CRMV 34981

A Diretora de Vigilância em Saúde DE PONTAL DEFERE A Licença Sanitária do estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 227/2023
Data de Protocolo: 04/09/2023
CEVS: 354020016-865-000078-1-1
Razão Social: CARLOS EDUARDO DA SILVA
CNPJ/CPF: 14958706852
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO
Bairro: Centro
Município: PONTAL CEP: 14180000 UF: SP
Resp.Legal: CARLOS EDUARDO DA SILVA CPF 14958706852
Resp. Técnico: CARLOS EDUARDO DA SILVA CPF 14958706852 CRP 66247

A Diretora de Vigilância em Saúde DE PONTAL DEFERE A Licença Sanitária do estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 244/2023
Data de Protocolo: 16/10/2023
CEVS: 354020016-863-000181-1-2
Razão Social: MANUELA ABELA SCHIAVETTO
CNPJ/CPF: 41814926801
Endereço: RUA 13 DE MAIO
Bairro: Centro
Município: PONTAL CEP: 14180000 UF: SP
Resp.Legal: MANUELA ABELA SCHIAVETTO CPF 41814926801
Resp. Técnico: MANUELA ABELA SCHIAVETTO CPF 41814926801 CRO SP CD- 117718



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 54 de 103

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 271/2023

Data de Protocolo: 28/11/2023

CEVS: 354020016-477-000010-1-5

Razão Social: MARCOS R. DA SILVA DROGARIA - ME

CNPJ/CPF: 08.627.524/0001-19

Endereço: Rua AUREA DOS REIS FELÍCIO Nº 407

Bairro: Centro

Município: PONTAL

CEP: 14180000

UF: SP

Resp. Legal: MARCOS ROBERTO DA SILVA CPF 13889509878

Resp. Técnico: KAMILA APARECIDA BARBOSA GOBBO CPF 36178838859 CRF 58751

Resp. Técnico Substituto: TALITA LOURENÇO DA SILVA CPF 38344105862 CRF 90644

A Diretora de Vigilância em Saúde DE PONTAL DEFERE A Licença Sanitária do estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 268/2023

Data de Protocolo: 23/11/2023

CEVS: 354020016-863-000208-1-8

Razão Social: POLIANA FERNANDES DE AS LTDA

CNPJ/CPF: 51.309.215/0001-20

Endereço: RUA GUILHERME SILVA Nº219

Bairro: Centro

Município: PONTAL

CEP: 14180000

UF: SP

Resp. Legal: POLIANA FERNANDES DE AS CPF 43491587824

Resp. Técnico: POLIANA FERNANDES DE AS CPF 43491587824 CRO SP 155657

A Diretora de Vigilância em Saúde DE PONTAL DEFERE A Licença Sanitária do estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 175/2023

Data de Protocolo: 23/06/2023

CEVS: 354020016-750-000005-1-5

Razão Social: CINTIA RAMAZINI COSTA CLÍNICA VETERINÁRIA

CNPJ/CPF: 21.497.413/0001-01

Endereço: Rua ELPÍDIO VICENTE Nº 573



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 55 de 103

01/12/2023, 14:08

eOuve - Pontal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL

Relatório de Fechamento - 2023

Mês: Novembro

INTRODUÇÃO

A Ouvidoria tem por finalidade intermediar as relações entre os cidadãos que as demandam e os órgãos ou entidades aos quais pertencem, desenvolvendo a qualidade da comunicação entre eles promovendo a colaboração mútua para o município. Acolhendo solicitações são formuladas manifestações subsidiando as secretarias com informações importantes para constante melhoria dos serviços e da gestão. A ouvidoria recebe a demanda e busca soluções nos setores responsáveis para tomar providências em seus devidos setores.

O presente relatório consiste na descrição sintetizada das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, referente ao ano de 2023, de atendimento ao público, de tratamento e encaminhamento das demandas apresentadas.

Os objetivos desse relatório são fundamentados na Política de Transparência desenvolvida por esta Ouvidoria, ao Governo Municipal e à população em geral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

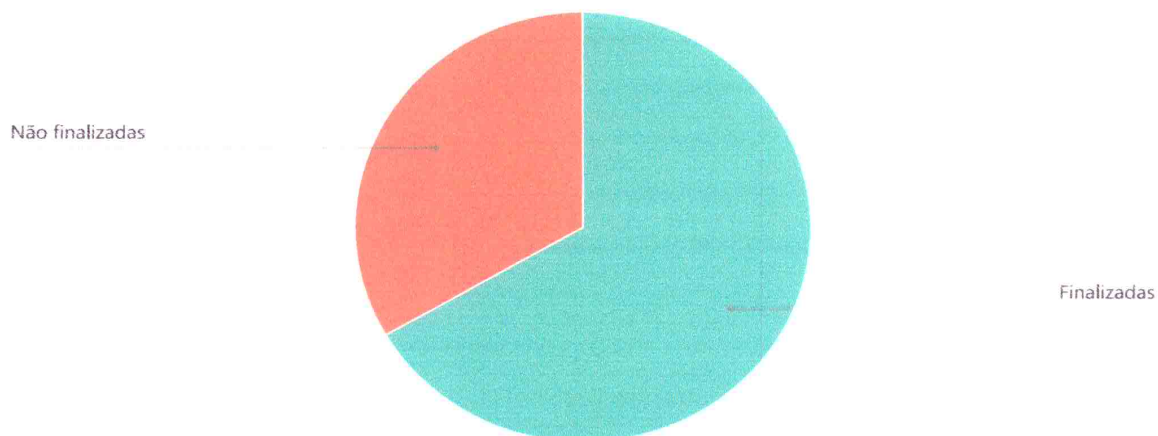
Página 56 de 103

01/12/2023, 14:08

eOuve - Pontal

1.0 - Relatório de eficiência

1.1 - Percentual de eficiência



Obs.: Nesse gráfico é possível analisar o percentual e o número total de demandas, finalizadas e não finalizadas do ano vigente deste relatório.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

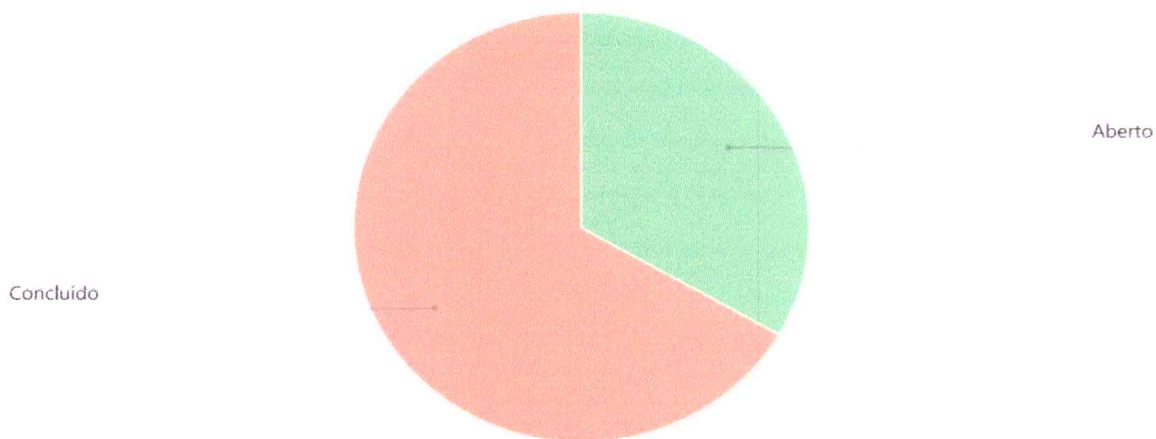
Ano VIII | Edição nº 1423

Página 57 de 103

01/12/2023, 14:08

eOuve - Pontal

1.2 - Percentual por status



Obs.: Nesse gráfico é possível analisar o percentual e o número total dos status de andamento, das solicitações do ano vigente deste relatório.

Handwritten signature in blue ink.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

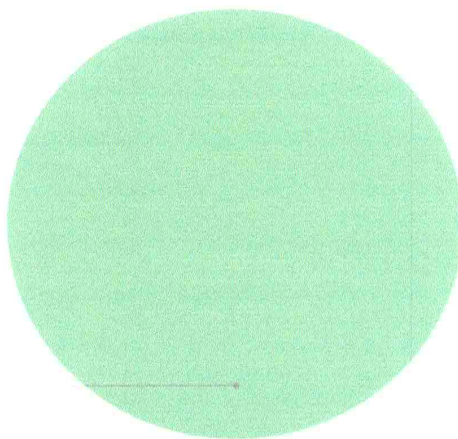
Página 58 de 103

01/12/2023, 14:08

eOuve - Pontal

1.3 - Percentual por origem dos cadastros

Site eOuve



Obs.: Nesse gráfico é possível analisar o percentual e o número total de origem, das solicitações realizadas pelo munícipe do ano vigente deste relatório.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

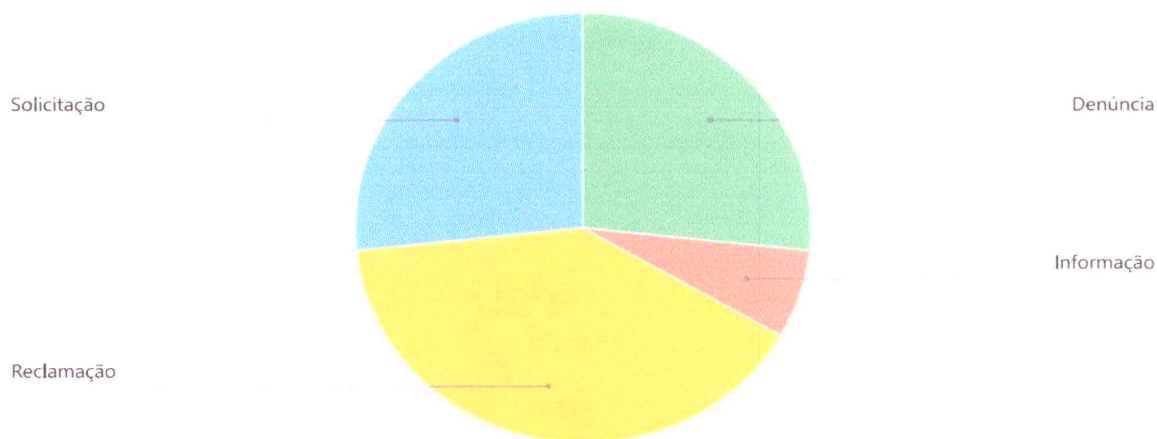
Ano VIII | Edição nº 1423

Página 59 de 103

01/12/2023, 14:08

eOuve - Pontal

1.4 - Percentual por categoria



Obs.: Nesse gráfico é possível analisar o percentual e o número total de solicitações realizadas pelo munícipe do ano vigente deste relatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

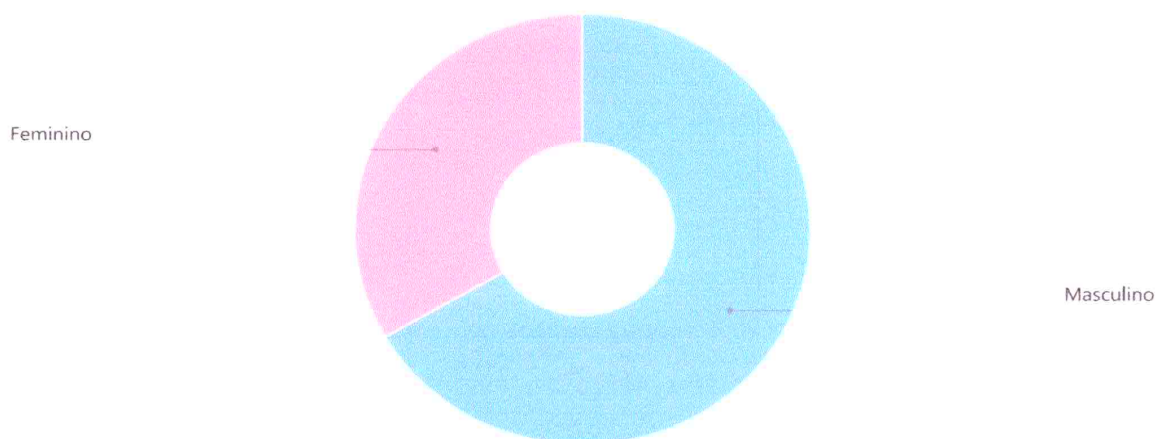
Página 60 de 103

01/12/2023, 14:08

eOuve - Pontal

2.0 - Perfil dos Solicitantes

2.1 - Percentual por sexo



Obs.: Nesse gráfico é possível visualizar o perfil dos sexos das pessoas que se cadastraram na Ouvidoria.

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

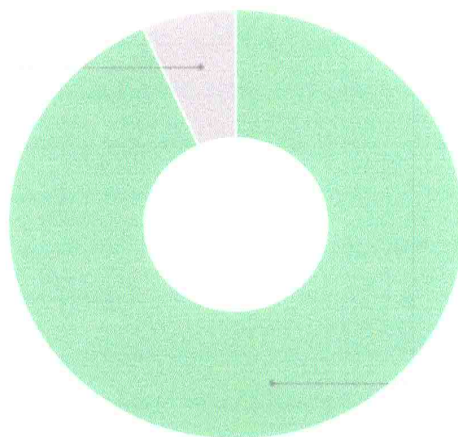
Página 61 de 103

01/12/2023, 14:08

eOuve - Pontal

2.2 - Percentual por faixa etária

Não informado



20-59

Obs.: Nesse gráfico é possível visualizar o perfil da faixa etária das pessoas que se cadastraram na Ouvidoria.

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 62 de 103

01/12/2023, 14:08

eOuve - Pontal

3.0 - Relatório das secretarias

3.1 - Totalizador por secretaria e categoria

Secretaria	Denúncia	Doação	Elogio	Informação	Reclamação	Simplifique	Solicitação	Sugestão	Total
Departamento de Água e Esgoto	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Departamento de Cultura	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Gabinete	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Procuradoria Jurídica	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Secretaria da Assistência Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria da Fazenda	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Secretaria da Saúde	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Secretaria de Administração	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Educação	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Esporte e Lazer	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Obras e Serviços	1	0	0	0	2	0	3	0	6
Secretaria de Segurança Pública Urbana	1	0	0	0	2	0	0	0	3
Secretaria de Tributos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria do Meio Ambiente	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	26,7%	0%	0%	6,7%	40%	0%	26,7%	0%	15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 63 de 103

01/12/2023, 14:08

eOuve - Pontal

3.2 - Totalizador por secretaria e status

Secretaria	Aberto	Agendado	Cancelado	Concluído	Em andamento	Pendente	Total
Departamento de Água e Esgoto	1	0	0	0	0	0	1
Departamento de Cultura	0	0	0	0	0	0	0
Entidades	0	0	0	0	0	0	0
Gabinete	1	0	0	0	0	0	1
Procuradoria Jurídica	1	0	0	0	0	0	1
Secretaria da Assistência Social	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria da Fazenda	1	0	0	0	0	0	1
Secretaria da Saúde	0	0	0	1	0	0	1
Secretaria de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Educação	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Esporte e Lazer	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Obras e Serviços	0	0	0	6	0	0	6
Secretaria de Segurança Pública Urbana	0	0	0	3	0	0	3
Secretaria de Tributos	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria do Meio Ambiente	1	0	0	0	0	0	1
	33,33%	0%	0%	66,7%	0%	0%	15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 64 de 103

01/12/2023, 14:08

eOuve - Pontal

4.0 - Relatório dos assuntos

4.1 - Totalizador por assunto e categoria

Assunto	Denúncia	Doação	Elogio	Informação	Reclamação	Simplifique	Solicitação	Sugestão	Total
Departamento de Água e Esgoto - Outros	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Departamento de Cultura - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL – APAE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO MENOR – APAM	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - CENTRO EDUCACIONAL MARIA MAE DE TODOS – CEMMT	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO ACOLHER ASSISTENCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO IDEAS: COLETIVO DE ASSISTENCIA SOCIAL, ARTE E CULTURA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO PLURAL DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA VILA BELA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - IRMANDADE DE	0	0	0	0	0	0	0	0	0

<https://eouve.com.br/Sistema/Autenticado/Ouvidoria/RelatorioFechamento.aspx?anos=2023&meses=11&secretarias=>

10/18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 65 de 103

01/12/2023, 14:08

eOuve - Pontal

MISERICÓRDIA DA
SANTA CASA DE
PONTAL

Entidades - LAR
DOS VELHOS DONA
ALBERTINA
SCHIMIDT

0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Entidades - Outros

0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Entidades -
SOCIEDADE
ESPIRITA ALAN
KARDEC – SEAK

0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Gabinete - Outros

0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Procuradoria
Jurídica - Outros

1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Secretaria da
Assistência Social -
Outros

0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Secretaria da
Fazenda - Outros

1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Secretaria da Saúde
- Outros

0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Secretaria de
Administração -
Outros

0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Secretaria de
Educação - Outros

0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Secretaria de
Esporte e Lazer -
Outros

0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Secretaria de Obras
e Serviços - Outros

1	0	0	0	2	0	3	0	0	6
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Secretaria de
Segurança Pública
Urbana - Outros

1	0	0	0	2	0	0	0	0	3
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Secretaria de
Tributos - Outros

0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Secretaria do Meio
Ambiente - Outros

0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

26,7%	0%	0%	6,7%	40%	0%	26,7%	0%	15
-------	----	----	------	-----	----	-------	----	----

<https://eouve.com.br/Sistema/Autenticado/Ouvidoria/RelatorioFechamento.aspx?anos=2023&meses=11&secretarias=>

11/18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 66 de 103

01/12/2023, 14:08

eOuve - Pontal

4.2 - Totalizador por assunto e status

Assunto	Aberto	Agendado	Cancelado	Concluído	Em andamento	Pendente	Total
Departamento de Água e Esgoto - Outros	1	0	0	0	0	0	1
Departamento de Cultura - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL – APAE	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO MENOR – APAM	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - CENTRO EDUCACIONAL MARIA MAE DE TODOS – CEMMT	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO ACOLHER ASSISTENCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO IDEAS: COLETIVO DE ASSISTENCIA SOCIAL, ARTE E CULTURA	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO PLURAL DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA VILA BELA	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DA SANTA CASA DE PONTAL	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - LAR DOS VELHOS DONA ALBERTINA SCHIMIDT	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - SOCIEDADE ESPIRITA ALAN KARDEC – SEAK	0	0	0	0	0	0	0
Gabinete - Outros	1	0	0	0	0	0	1
Procuradoria Jurídica - Outros	1	0	0	0	0	0	1
Secretaria da Assistência Social - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria da Fazenda - Outros	1	0	0	0	0	0	1
Secretaria da Saúde - Outros	0	0	0	1	0	0	1
Secretaria de Administração - Outros	0	0	0	0	0	0	0

<https://eouve.com.br/Sistema/Autenticado/Ouvidoria/RelatorioFechamento.aspx?anos=2023&meses=11&secretarias=>

12/18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 67 de 103

01/12/2023, 14:08

eOuve - Pontal

Secretaria de Educação - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Esporte e Lazer - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Obras e Serviços - Outros	0	0	0	6	0	0	6
Secretaria de Segurança Pública Urbana - Outros	0	0	0	3	0	0	3
Secretaria de Tributos - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria do Meio Ambiente - Outros	1	0	0	0	0	0	1
	33,33%	0%	0%	66,7%	0%	0%	15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 68 de 103

01/12/2023, 14:08

eOuve - Pontal

5.0 - Relatório dos bairros

5.1 - Totalizador por bairro e categoria

Bairro	Denúncia	Doação	Elogio	Informação	Reclamação	Simplifique	Solicitação	Sugestão	Total
Outros	4	0	0	1	6	0	4	0	15
	26,7%	0%	0%	6,7%	40%	0%	26,7%	0%	15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 69 de 103

01/12/2023, 14:08

eOuve - Pontal

5.2 - Totalizador por bairro e status

Bairro	Aberto	Agendado	Cancelado	Concluído	Em andamento	Pendente	Total
Outros	5	0	0	10	0	0	15
	33,33%	0%	0%	66,7%	0%	0%	15

7.0 - Relatório de manifestações sigilosas por categorias

Secretaria	Denúncia	Doação	Elogio	Informação	Reclamação	Simplifique	Solicitação	Sugestão	Total
Departamento de Água e Esgoto - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Departamento de Cultura - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL – APAE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO MENOR – APAM	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - CENTRO EDUCACIONAL MARIA MAE DE TODOS – CEMMT	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO ACOLHER ASSISTENCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO IDEAS: COLETIVO DE ASSISTENCIA SOCIAL, ARTE E CULTURA	0	0	0	0	0	0	0	0	0

<https://eouve.com.br/Sistema/Autenticado/Ouvidoria/RelatorioFechamento.aspx?anos=2023&meses=11&secretarias=>

15/18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 70 de 103

01/12/2023, 14:08

eOuve - Pontal

Entidades - INSTITUTO PLURAL DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA VILA BELA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DA SANTA CASA DE PONTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - LAR DOS VELHOS DONA ALBERTINA SCHIMIDT	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - SOCIEDADE ESPIRITA ALAN KARDEC – SEAK	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Gabinete - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procuradoria Jurídica - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria da Assistência Social - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria da Fazenda - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria da Saúde - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Administração - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Educação - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Esporte e Lazer - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Obras e Serviços - Outros	1	0	0	0	1	0	2	0	4
Secretaria de Segurança Pública Urbana - Outros	0	0	0	0	2	0	0	0	2
Secretaria de Tributos - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0

<https://eouve.com.br/Sistema/Autenticado/Ouvidoria/RelatorioFechamento.aspx?anos=2023&meses=11&secretarias=>

16/18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 71 de 103

01/12/2023, 14:08

eOuve - Pontal

Secretaria do Meio
Ambiente - Outros

0	0	0	0	1	0	0	0	1
25%	0%	0%	5,8%	42,31%	0%	26,92%	0%	7

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 72 de 103

01/12/2023, 14:08

eOuve - Pontal

Conclusão

Através desse relatório, a Ouvidoria Pontal demonstra a sua atuação exercendo o canal de comunicação entre a população e a Administração Pública Municipal, recebendo reclamações, denúncias, solicitações, sugestões e elogios, direcionando aos departamentos responsáveis.

Salientamos que todas as providências adotadas pela administração referente às ocorrências, entraram no cronograma de trabalho, dentre elas, uma de imediata solução e outras de acordo com o cronograma de cada departamento.

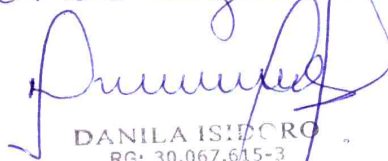
Com estas informações, finalizamos e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento ou informação adicional.

Ouvidoria Pública do Município de Pontal

Gerado em: 01/12/2023 às 14:10

Servidor: DANILA ISIDORO

Pontal, 01 de dezembro de 2.023


DANILA ISIDORO
RG: 30.067.615-3
Assistente da Secretaria
Município de Pontal

Ouvidor Público
Poder Executivo do Município
Pontal - SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 73 de 103

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

PORTARIA Nº 01, de 12 de dezembro de 2023.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL, SP – COMDCAP, por meio Da Presidente **MAYSA KELLY DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o ofício nº 341 e nº 343 de 2023 expedido pelo colegiado do Conselho Tutelar, que relatam a conduta e o eventual comprometimento da conselheira suplente **S.R.N..** No ofício são discriminadas informações acerca de que a conselheira em questão supostamente omitiu suas ações e os desdobramentos das ações dos casos que lhe foram atribuídos.

CONSIDERANDO os encaminhamentos de outros equipamentos da rede de proteção da Criança e do Adolescente de Pontal – SP para o Conselho Tutelar, que segundo o colegiado a conselheira em questão ocasionalmente não demonstrou comprometimento na efetuação das ações necessárias e ainda omitiu as medidas de proteção aplicadas.

CONSIDERANDO as informações contidas nos ofícios nº 458/2023 – CREAS; nº 487/2023 – CRAS; nº 93/2023 – CEMMT; nº 472/2023 – CREAS; nº 195/2023 – CREAS; nº 133/2023 – Vigilância Epidemiológica e nº 51/2023 – Escola Maria Pedro, encaminhados pela rede de Proteção da Criança e do Adolescente do município para o Conselho Tutelar, que os anexos comprovam risco e/ou violações de direito da criança e do adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 74 de 103



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

CONSIDERANDO as informações mencionadas nas ATA's de reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado do Conselho Tutelar que em anexos demonstram eventualmente a ausência e/ou não comprometimento da conselheira no desdobramento dos casos.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Tutelar que prevê a conduta dos conselheiros tutelares, bem como seus direitos e deveres em relação a proteção integral à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO os dispostos nos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA que preconiza as atribuições dos conselheiros tutelares mediante a violações de direito de criança e de adolescente, pontuando ainda as medidas de proteção aplicáveis a cada caso, para resguardar e garantir os direitos e a proteção das crianças e dos adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar com base no artigo 06º do Decreto Municipal nº 070/2017 e Resolução nº 00/2019, o Processo Administrativo nº 01/2023 com finalidade de investigar os fatos acima relatados e apurar eventuais imprudências na conduta e nas ações da conselheira suplente **S.R.N..** Bem como averiguar a atuação dos demais membros do colegiado, estando ou não exercendo a função, sendo esses mencionados: **R.S. dos S.; R.A.T; C.A.C. da S.; T.D.F.O.; N.B. da S..**

Art. 2º - Ficam designados os Conselheiros de Direito, relacionados abaixo para comporem a Comissão de Processo Administrativo:

PRESIDENTE: LAVÍNIA PEREIRA S. NASCIMENTO

SECRETÁRIA: NARA LÍVIA R. DE OLIVEIRA SOUZA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 75 de 103



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

MEMBRO: RENATA DA SILVA

Art. 3º - A Comissão de Processo Administrativo será assessorada pelo Instituto Protagonismo, representado pelo Dr. Carlos Renato Lira Buosi – OAB/SP nº 262.589.

Art. 4º - A Comissão de Processo Administrativo iniciará os trabalhos após a ata de instalação do processo.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL, SP – COMDCAP

MAYSA KELLY CARVALHO

PRESIDENTE DO COMDC AP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 76 de 103

Terceiro Setor

Termo de Convênio



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

PROCESSO SMS N.º 005/2023

CONVÊNIO SMS N.º 005/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PONTAL, DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A SANTA CASA DE PONTAL

Por este presente termo de Convênio, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e pela Ilmª. Srª. Secretária Municipal de Saúde, **MARIANA MACHADO**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº. 45.377.945-1 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob nº. 325.605.788-01, residente e domiciliada à Rua Silvio José Sarti, nº. 89, Jardim Florenza, na cidade e comarca de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP 14.169-362, doravante denominado **CONVENIENTE** e do outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Gestor, o Sr. **JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 32.657.572-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 289.964.588-99, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Maio, nº. 574, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominada **CONVENIADA**, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais atinentes à matéria, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio incremento financeiro visando à reforma dos quartos de internação da Santa Casa, conforme o Plano de Trabalho previamente definido pelas partes e constante do Anexo Único deste instrumento, do qual é parte inseparável.

Página 1

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
2023.12.08
12:19:07-03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 77 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – Deverá ser garantida a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- II – A prescrição de medicamentos deverá observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- III – O atendimento dispensado aos usuários deverá ser humanizado, conforme dispõe a Política Nacional de Humanização do SUS;
- IV – Deverão ser integralmente observados os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- V – Deverão ser estabelecidas metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio (Anexo) e a condição de sua eficácia, foi elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde da CONVENIENTE e pela CONVENIADA, compreendendo todas as ações e serviços objeto deste Convênio;

Parágrafo único. O Plano de Trabalho terá validade até 31 de agosto de 2.024, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme critérios estabelecidos na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total estimado para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, o qual onerará recursos do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, e será repassado pela CONVENIENTE à CONVENIADA de acordo com as condições previstas nesta Cláusula.

4.2. A importância total estimada na subcláusula 4.1. será repassada à CONVENIADA em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a celebração desta avença.

4.3. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser atestado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Convênio.

4.4. Os valores previstos no presente Convênio poderão ser alterados de comum acordo entre o CONVENIENTE e CONVENIADA mediante a celebração de Termo Aditivo e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde.

4.5. Os saldos deste Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial quando a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
2023.12.08
12:19:07-03'00"

Página 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 78 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, no caso de a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

4.6. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

4.7. As receitas financeiras auferidas na forma da subcláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

4.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, sob pena da imediata instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades, a ser providenciado pela CONVENIENTE.

4.10. Em caso de atraso na realização dos repasses pela CONVENIENTE, poderá a CONVENIADA suspender os serviços até regularização, sem prejuízo do previsto na cláusula décima terceira, item IV.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente Convênio estão previstos no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde da CONVENIENTE, de acordo com a seguinte classificação programática, a saber:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. **740** Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.302.0010.0052.0000
Cat. Econ.: 3.3.50.39.00
Código de Aplic.: 800 004

Nº. 6.975

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA HOSP. AMB.
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0500

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. **742** Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0052.0000
Cat. Econ.: 4.4.50.51.00
Código de Aplic.: 800 005

Nº. 6.977

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA HOSP. AMB.
OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete à ambas as partes ora conveniadas:

- I** – Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde, se o caso;
- II** – Elaboração do Plano de Trabalho;

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
2023.12.08
12:19:07-03'00'

Página 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 79 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

- III – Educação permanente de recursos humanos; e
- IV – Aprimoramento da atenção á saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

7.1. Compete à CONVENIENTE:

- I. Transferir os recursos previstos neste Convênio à CONVENIADA, nos termos da CLÁUSULA QUARTA deste instrumento;
- II. Controlar, fiscalizar, avaliar as ações e os serviços contratados;
- III. Monitorar, fiscalizar e auditar mensalmente os serviços prestados, bem como as demais questões relacionadas, inclusive no que se refere às obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- IV. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- V. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- VI. Repassar os valores integrais dos serviços contratualizados, mensalmente, para garantir que não haja nenhum valor residual para quitação dos serviços prestado;
- VII. Aprovar a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da CONVENIADA, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- VIII. Caso as despesas/gastos ultrapassem os recursos financeiros pactuados no presente convênio por alterações nos valores dos procedimentos ou outros motivos que interfiram diretamente na continuidade da prestação de serviços, bem como caso fortuito e/ou força maior, as partes realizarão novas pactuações ou aditivos;
- IX. A CONVENIENTE autoriza, eventualmente, em caso de sobra de valores na aplicação do Plano de Trabalho, a flexibilização na aplicação dos recursos financeiros previstos, de acordo com as necessidades inerentes à execução do objeto deste convênio, podendo ser alocadas e realocadas as verbas onde a gestão da entidade CONVENIADA entender melhor para a realização da prestação de serviços contratada;

7.2. Compete à CONVENIADA:

- I. Realizar a gestão dos profissionais que, sob sua responsabilidade, cumpram as ações do objeto deste Convênio;
- II. Apresentar à CONVENIENTE os contratos formalizados com os prestadores de serviços que executam o objeto pactuado, sempre que forem realizados;

Página 4

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
2023.12.08
12:19:07-03'00"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 80 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

- III. Enviar à CONVENIENTE, até o 2º dia útil do mês consequente, ofício contendo os valores unitários e nominais referente profissionais que desempenham suas funções sob o regime de contratação por CLT;
- IV. Após receber o relatório de apuração da Comissão Fiscalizadora, enviar a CONVENIENTE a solicitação do repasse do mês correspondente através de emissão de Nota Fiscal, acompanhada da prestação de contas do mês anterior, sem o que não será efetuado o depósito;
- V. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, cumprindo todas as metas e condições previstas, bem como aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- VI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONVENIENTE, transferidos de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUARTA, ressalvados os casos previstos nas subcláusulas 4.4. e 4.5;
- VII. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- VIII. Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número do convênio e o órgão CONVENIENTE;
- IX. Observar, para escrituração contábil, as disposições da Resolução CFC nº 1409, de 21/09/2012;
- X. Observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- XI. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento de encargos sociais e tributários;
- XII. Realizar a retenção de impostos municipais (ISS) de empresa contratadas para a execução dos serviços na sede da CONVENIENTE;
- XIII. Prestar contas ao final da vigência, com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;
- XIV. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- XV. Após término do convênio e devida prestação de contas, se forem verificadas sobras de valores destinados às despesas indiretas da instituição CONVENIADA, conforme previsto no plano de trabalho, tais sobras não deverão ser devolvidas, por se tratarem de recursos pertencentes à mesma;
- XVI. Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONVENIENTE, bem como não existirá vínculo funcional

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
2023.12.08
12:19:07-03'00'

Página 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 81 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a CONVENIENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

- XVII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio; e
- XVIII. Devolver, ao término do convênio, eventual saldo remanescente, ficando terminantemente proibida à CONVENIADA a redistribuição dos recursos repassados pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL

A Prestação de Contas deverá obedecer à periodicidade mensal e anual, conforme segue:

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL:

A Prestação de Contas mensal, dos recursos repassados à CONVENIADA, deverá ser feita no mês subsequente ao repasse, mediante a apresentação dos seguintes documentos e em conformidade com as Instruções TCE/SP n.º 01/2020, ou outra que venha substituí-la:

- 8.1.1. Ofício endereçado à CONVENIENTE;
- 8.1.2. Relação das atividades desenvolvidas, constando quantitativos e metas alcançadas;
- 8.1.3. Cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas;
- 8.1.4. Nos documentos comprobatórios das despesas deverá, obrigatoriamente, estarem indicados o número do Convênio e a origem dos recursos (Município);
- 8.1.5. Cópia do extrato bancário do período referente ao repasse;
- 8.1.6. Comprovante de devolução, ao término do Convênio, de eventual saldo remanescente.

8.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas (final), dos recursos repassados à CONVENIADA, bem como do desenvolvimento do Plano de Trabalho, deverá ser feita, impreterivelmente, até 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à vigência deste Termo de Convênio e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- 8.2.1. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 17 das Instruções TCE/SP n.º 01/2020;
- 8.2.2. Regulamento para contratação de serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à Conveniada;
- 8.2.3. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pela CONVENIENTE, para movimentação dos recursos do convênio;

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
2023.12.08
12:19:07-03'00'

Página 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 82 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

8.2.4. Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

8.2.5. Demais demonstrativos contábeis e financeiros da CONVENIADA;

8.2.6. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

8.3. A CONVENIENTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONVENIADA, a apresentação de outros documentos não relacionados neste Termo de Convênio, caso entenda que há necessidade, desde que tenham relação com a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

Todos os ônus financeiros, que a títulos tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, etc, que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

9.1. Fica facultado à CONVENIENTE solicitar, a qualquer momento, a comprovação das exigências previstas no *caput* desta Cláusula.

9.2. A mão de obra empregada pela CONVENIADA, no cumprimento do objeto do presente convênio, não terá qualquer vinculação empregatícia com a CONVENIENTE, não cabendo a esta, em consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista e/ou previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, exceto em caráter de urgência e emergência, em que a CONVENIADA poderá proceder à aquisição de materiais e/ou equipamentos que não estejam previstos no plano de trabalho anexo ao presente, que sejam comprovadamente imprescindíveis à execução do objeto ora previsto, sendo que, nessa hipótese, deverá prestar contas quando da sua prestação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

I – Para pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término;

II – Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto se o atraso ocorrer por culpa da CONVENIENTE;

III – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
2023.12.08
12:19:07-03'00"

Página 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 83 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

- IV – No pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;
- V – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- VI – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, com exceção do previsto no caput da cláusula nona;
- VII – Em pagamento de diárias e passagens para servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de Convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;
- VIII – Em despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

- 11.1. A fiscalização da execução deste Convênio será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento instituída especificamente para essa finalidade, contendo representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e do Poder Legislativo da sede da CONVENIENTE e representantes da CONVENIADA.
- 11.2. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, para acompanhamento da execução do presente Convênio, especialmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.
- 11.3. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do presente Convênio será criada pela CONVENIENTE em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo, cabendo à CONVENIADA, neste prazo, indicar à CONVENIENTE os seus representantes.
- Parágrafo Único:** Para fins de cumprimento da norma descrita no *caput*, a CONVENIADA indica como representante, desde já, a Srª. Mariana Machado ou seu designado.
- 11.4. Caberá à CONVENIADA fornecer à Comissão de Fiscalização Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- 11.5. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

Página 8

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
2023.12.08
12:19:07-03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 84 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

11.6. Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente cabe realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2º, incisos X e XVII da Lei Complementar nº 709, de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com a necessidade da prestação de serviços, devendo ser negociado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou automaticamente, sem necessidade de aviso prévio, por ambas as partes em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas e/ou condições pela parte contrária, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em especial:

I – Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONVENIENTE;

II – Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENIENTE ou do Ministério da Saúde;

III – Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais ou pela entrega intempestiva;

IV – Pela não realização do repasse dos recursos à CONVENIADA no prazo estipulado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
2023.12.08
12:19:07-03'00'

Página 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 85 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

possam causar prejuízos à saúde da população, quando, então, será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual, bem como em jornal de circulação local.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência entre 08/12/2.023 e 31/08/2.024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e eventuais aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pontal/SP, em 08 de dezembro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
P/ Conveniente

JOAO HENRIQUE DIAS
PEDRO:28996458899

Assinado de forma digital por JOAO
HENRIQUE DIAS
PEDRO:28996458899
Dados: 2023.12.08 13:45:16 -03'00'

JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO
PRESIDENTE CONS. GESTOR
P/ Conveniada

MARIANA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(em exercício) P/ Conveniente

Testemunhas:

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
2023.12.08 12:20:46-03'00'

Nome/RG:

Nome/RG:

Página 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 86 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL
CNPJ: 55.110.753/0001-41
R. Ananias da Costa Freitas, 753 - Centro
CEP 14180-000 - Pontal/SP
Fone: (16) 3953-9100

PLANO DE TRABALHO

CÓPIA

1 – Identificação da Instituição:

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, sito à Rua Ananias da Costa Freitas, no. 753, no Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP 14180-000, inscrita no CNPJ no. 55.110.753/0001-41.

2 – Identificação do Objeto a ser executado:

Este Plano de Trabalho tem como objeto o repasse financeiro para a reforma dos quartos de internação da Santa Casa, para melhoria do ambiente e segurança sanitária dos pacientes atendidos pela instituição, obedecendo às metas e os indicadores pactuados juntamente com o gestor municipal de saúde.

Conforme demonstramos em imagens em anexo, nossas instalações estão oferecendo riscos aos pacientes institucionalizados, necessitando urgente de reparos e reformas.

3 – Metas a serem atingidas:

Realização de reforma de 10 quartos de internações utilizados para o atendimento aos usuários do SUS municipal, conforme projeto técnico anexo.

SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFORMA DE 10 QUARTOS DE INTERNAÇÃO COLETIVA	R\$ 700.000,00

Fonte de dados: relatórios de atividades realizadas.

4 – Previsão de execução do objeto:

- Início: 01/09/2.023;
- Término: 31/08/2.024.

5 – Instrumentos de controle:

A. A fiscalização da execução deste Convênio será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios e Contratos instituída especificamente para essa finalidade, contendo representantes da Secretaria Municipal de Saúde, representante do Gabinete Municipal e do Conselho Municipal de Saúde da CONVENENTE.

Página 1 de 17

Página 11

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
2023.12.08
12:19:07-03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 87 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86



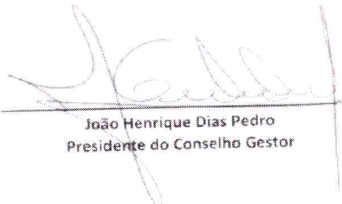
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL
CNPJ 55.110.753/0001-41
R. Ananias da Costa Freitas, 753 - Centro
CEP 14.180-000 - PONTAL/SP
Fone: (16) 3953-9100

B. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser monitorado e atestado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios e Contratos.

C. A existência da Comissão mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual ou Municipal).

D. Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2º, incisos X e XVII da Lei Complementar nº 709, de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pontal – SP, 21 de agosto de 2.023.


João Henrique Dias Pedro
Presidente do Conselho Gestor

Pontal/SP, em 08 de dezembro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
P/ Conveniente


MARIANA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(em exercício) P/ Conveniente

JOAO HENRIQUE DIAS
PEDRO:28996458899

Assinado de forma digital por
JOAO HENRIQUE DIAS
PEDRO:28996458899
Dados: 2023.12.08 13:51:55 -03'00'

JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO
PRESIDENTE CONS. GESTOR
P/ Conveniada

Testemunhas:

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
2023.12.08 12:20:01-03'00'

Nome/RG:

Nome/RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 88 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

ANEXO RP-11 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO: **MUNICÍPIO DE PONTAL**

CONVENIADA: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**

TERMO DE CONVÊNIO N°. (DE ORIGEM): **005/2.023**

OBJETO: “**incremento financeiro visando à reforma dos quartos de internação da Santa Casa**”.

VALOR DO AJUSTE: **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).**

EXERCÍCIO: 2.023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal/SP, 08 de dezembro de 2.023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **286.523.818-01**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO**

Cargo: **Presidente do Conselho Gestor**

CPF: **289.964.588-99**

Página 13

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
2023.12.08
12:19:07-03'00"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 89 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

1. Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

Assinatura: _____

2. Nome: **MARIANA MACHADO**
Cargo: Secretária Municipal de Saúde (em exercício)
CPF: 325.605.788-01

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

1. Nome: **JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO**
Cargo: Presidente do Conselho Gestor
CPF: 289.964.588-99

**JOAO HENRIQUE
DIAS
PEDRO:28996458899**

Assinado de forma digital
por JOAO HENRIQUE DIAS
PEDRO:28996458899
Dados: 2023.12.08
13:52:39 -03'00'

Assinatura: _____

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
2023.12.08
12:19:07-03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 90 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

PROCESSO SMS N.º 006/2023

CONVÊNIO SMS N.º 006/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PONTAL, DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A SANTA CASA DE PONTAL

Por este presente termo de Convênio, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e pela Ilm^a. Sr^a. Secretária Municipal de Saúde, **MARIANA MACHADO**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº. 45.377.945-1 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob nº. 325.605.788-01, residente e domiciliada à Rua Silvio José Sarti, nº. 89, Jardim Florenza, na cidade e comarca de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP 14.169-362, doravante denominado **CONVENIENTE** e do outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Gestor, o Sr. **JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 32.657.572-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 289.964.588-99, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Maio, nº. 574, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominada **CONVENIADA**, nos termos do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais atinentes à matéria, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio incremento financeiro, de Emenda Parlamentar Estadual, visando à aquisição de equipamentos, conforme o Plano de Trabalho previamente definido pelas partes e constante do Anexo Único deste instrumento, do qual é parte inseparável.

Página 1

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
2023.12.08
12:10:32-03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 91 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – Deverá ser garantida a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- II – A prescrição de medicamentos deverá observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- III – O atendimento dispensado aos usuários deverá ser humanizado, conforme dispõe a Política Nacional de Humanização do SUS;
- IV – Deverão ser integralmente observados os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- V – Deverão ser estabelecidas metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio (Anexo) e a condição de sua eficácia, foi elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde da CONVENIENTE e pela CONVENIADA, compreendendo todas as ações e serviços objeto deste Convênio;

Parágrafo único. O Plano de Trabalho terá validade até 31 de agosto de 2.024, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme critérios estabelecidos na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total estimado para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, o qual onerará recursos do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, e será repassado pela CONVENIENTE à CONVENIADA de acordo com as condições previstas nesta Cláusula.

4.2. A importância total estimada na subcláusula 4.1. será repassada à CONVENIADA em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a celebração desta avença.

4.3. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser atestado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Convênio.

4.4. Os valores previstos no presente Convênio poderão ser alterados de comum acordo entre o CONVENIENTE e CONVENIADA mediante a celebração de Termo Aditivo e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde.

4.5. Os saldos deste Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial quando a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação

Página 2

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
2023.12.08
12:10:32-03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 92 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, no caso de a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

4.6. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

4.7. As receitas financeiras auferidas na forma da subcláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

4.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, sob pena da imediata instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades, a ser providenciado pela CONVENIENTE.

4.10. Em caso de atraso na realização dos repasses pela CONVENIENTE, poderá a CONVENIADA suspender os serviços até regularização, sem prejuízo do previsto na cláusula décima terceira, item IV.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente Convênio estão previstos no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde da CONVENIENTE, de acordo com a seguinte classificação programática, a saber:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 741 Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.302.0010.0052.0000
Cat. Econ.: 4.4.50.52.00
Código de Aplic.: 800 006

Nº. 6.976

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA HOSP. AMB.
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte Recurso: 0 0200

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete à ambas as partes ora conveniadas:

I – Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde, se o caso;

II – Elaboração do Plano de Trabalho;

III – Educação permanente de recursos humanos; e

IV – Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

7.1. Compete à CONVENIENTE:

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
2023.12.08
12:10:32-03'00'

Página 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 93 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

- I. Transferir os recursos previstos neste Convênio à CONVENIADA, nos termos da CLÁUSULA QUARTA deste instrumento;
 - II. Controlar, fiscalizar, avaliar as ações e os serviços contratados;
 - III. Monitorar, fiscalizar e auditar mensalmente os serviços prestados, bem como as demais questões relacionadas, inclusive no que se refere às obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - IV. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
 - V. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
 - VI. Repassar os valores integrais dos serviços contratualizados, mensalmente, para garantir que não haja nenhum valor residual para quitação dos serviços prestado;
 - VII. Aprovar a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da CONVENIADA, fundamentada em razões concretas que a justifique;
 - VIII. Caso as despesas/gastos ultrapassem os recursos financeiros pactuados no presente convênio por alterações nos valores dos procedimentos ou outros motivos que interfiram diretamente na continuidade da prestação de serviços, bem como caso fortuito e/ou força maior, as partes realizarão novas pactuações ou aditivos;
 - IX. A CONVENIENTE autoriza, eventualmente, em caso de sobra de valores na aplicação do Plano de Trabalho, a flexibilização na aplicação dos recursos financeiros previstos, de acordo com as necessidades inerentes à execução do objeto deste convênio, podendo ser alocadas e realocadas as verbas onde a gestão da entidade CONVENIADA entender melhor para a realização da prestação de serviços contratada;
- 7.2. Compete à CONVENIADA:**
- I. Realizar a gestão dos profissionais que, sob sua responsabilidade, cumpram as ações do objeto deste Convênio;
 - II. Apresentar à CONVENIENTE os contratos formalizados com os prestadores de serviços que executam o objeto pactuado, sempre que forem realizados;
 - III. Enviar à CONVENIENTE, até o 2º dia útil do mês seguinte, ofício contendo os valores unitários e nominais referente profissionais que desempenham suas funções sob o regime de contratação por CLT;
 - IV. Após receber o relatório de apuração da Comissão Fiscalizadora, enviar a CONVENIENTE a solicitação do repasse do mês correspondente através de

Página 4

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
2023.12.08
12:10:32-03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 94 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

emissão de Nota Fiscal, acompanhada da prestação de contas do mês anterior, sem o que não será efetuado o depósito;

- V. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, cumprindo todas as metas e condições previstas, bem como aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- VI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONVENIENTE, transferidos de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUARTA, ressalvados os casos previstos nas subcláusulas 4.4. e 4.5;
- VII. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- VIII. Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número do convênio e o órgão CONVENIENTE;
- IX. Observar, para escrituração contábil, as disposições da Resolução CFC nº 1409, de 21/09/2012;
- X. Observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- XI. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento de encargos sociais e tributários;
- XII. Realizar a retenção de impostos municipais (ISS) de empresa contratadas para a execução dos serviços na sede da CONVENIENTE;
- XIII. Prestar contas ao final da vigência, com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;
- XIV. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- XV. Após término do convênio e devida prestação de contas, se forem verificadas sobras de valores destinados às despesas indiretas da instituição CONVENIADA, conforme previsto no plano de trabalho, tais sobras não deverão ser devolvidas, por se tratarem de recursos pertencentes à mesma;
- XVI. Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONVENIENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou semelhantes, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a CONVENIENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- XVII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio; e

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
2023.12.08
12:10:32-03'00'

Página 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 95 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

- XVIII. Devolver, ao término do convênio, eventual saldo remanescente, ficando terminantemente proibida à CONVENIADA a redistribuição dos recursos repassados pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL

A Prestação de Contas deverá obedecer à periodicidade mensal e anual, conforme segue:

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL:

A Prestação de Contas mensal, dos recursos repassados à CONVENIADA, deverá ser feita no mês subsequente ao repasse, mediante a apresentação dos seguintes documentos e em conformidade com as Instruções TCE/SP n.º 01/2020, ou outra que venha substituí-la:

- 8.1.1. Ofício endereçado à CONVENIENTE;
- 8.1.2. Relação das atividades desenvolvidas, constando quantitativos e metas alcançadas;
- 8.1.3. Cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas;
- 8.1.4. Nos documentos comprobatórios das despesas deverá, obrigatoriamente, estarem indicados o número do Convênio e a origem dos recursos (Município);
- 8.1.5. Cópia do extrato bancário do período referente ao repasse;
- 8.1.6. Comprovante de devolução, ao término do Convênio, de eventual saldo remanescente.

8.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas (final), dos recursos repassados à CONVENIADA, bem como do desenvolvimento do Plano de Trabalho, deverá ser feita, impreterivelmente, até 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à vigência deste Termo de Convênio e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- 8.2.1. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 17 das Instruções TCE/SP n.º 01/2020;
- 8.2.2. Regulamento para contratação de serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à Conveniada;
- 8.2.3. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pela CONVENIENTE, para movimentação dos recursos do convênio;
- 8.2.4. Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;
- 8.2.5. Demais demonstrativos contábeis e financeiros da CONVENIADA;
- 8.2.6. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

MARCOS
OLIVEIRA
DE MELO
FILHO

MARCOS
OLIVEIRA DE
MELO FILHO
2023.12.08
12:10:32-03'00'

Página 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 96 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

8.3. A CONVENIENTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONVENIADA, a apresentação de outros documentos não relacionados neste Termo de Convênio, caso entenda que há necessidade, desde que tenham relação com a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

Todos os ônus financeiros, que a títulos tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, etc, que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

9.1. Fica facultado à CONVENIENTE solicitar, a qualquer momento, a comprovação das exigências previstas no *caput* desta Cláusula.

9.2. A mão de obra empregada pela CONVENIADA, no cumprimento do objeto do presente convênio, não terá qualquer vinculação empregatícia com a CONVENIENTE, não cabendo a esta, em consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista e/ou previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, exceto em caráter de urgência e emergência, em que a CONVENIADA poderá proceder à aquisição de materiais e/ou equipamentos que não estejam previstos no plano de trabalho anexo ao presente, que sejam comprovadamente imprescindíveis à execução do objeto ora previsto, sendo que, nessa hipótese, deverá prestar contas quando da sua prestação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

I – Para pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término;

II – Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto se o atraso ocorrer por culpa da CONVENIENTE;

III – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

IV – No pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
2023.12.08
12:10:32-03'00'

Página 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 97 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

V – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

VI – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, com exceção do previsto no caput da cláusula nona;

VII – Em pagamento de diárias e passagens para servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de Convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

VIII – Em despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

11.1. A fiscalização da execução deste Convênio será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento instituída especificamente para essa finalidade, contendo representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e do Poder Legislativo da sede da CONVENIENTE e representantes da CONVENIADA.

11.2. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, para acompanhamento da execução do presente Convênio, especialmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

11.3. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do presente Convênio será criada pela CONVENIENTE em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo, cabendo à CONVENIADA, neste prazo, indicar à CONVENIENTE os seus representantes.

Parágrafo Único: Para fins de cumprimento da norma descrita no *caput*, a CONVENIADA indica como representante, desde já, a Sr^a. Mariana Machado ou seu designado.

11.4. Caberá à CONVENIADA fornecer à Comissão de Fiscalização Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

11.5. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

11.6. Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente cabe realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2º, incisos X e XVII da Lei Complementar nº 709, de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

MARCOS
OLIVEIRA
DE MELO
FILHO

MARCOS
OLIVEIRA DE
MELO FILHO
2023.12.08
12:10:32-03'00"

Página
8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 98 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com a necessidade da prestação de serviços, devendo ser negociado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou automaticamente, sem necessidade de aviso prévio, por ambas as partes em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas e/ou condições pela parte contrária, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em especial:

- I – Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONVENIENTE;
- II – Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENIENTE ou do Ministério da Saúde;
- III – Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais ou pela entrega intempestiva;
- IV – Pela não realização do repasse dos recursos à CONVENIADA no prazo estipulado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando, então, será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61

MARCOS
OLIVEIRA
DE MELO
FILHO

MARCOS
OLIVEIRA DE
MELO FILHO
2023.12.08
12:10:32-03'00'

Página
9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 99 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual, bem como em jornal de circulação local.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência entre 08/12/2.023 e 31/12/2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e eventuais aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pontal/SP, em 08 de dezembro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
P/ Conveniente

JOAO HENRIQUE DIAS
PEDRO:28996458899

Assinado de forma digital por
JOAO HENRIQUE DIAS
PEDRO:28996458899
Dados: 2023.12.08 13:58:15 -03'00'

JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO
PRESIDENTE CONS. GESTOR
P/ Conveniada

MARIANA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(em exercício) P/ Conveniente

Testemunhas:

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
2023.12.08 12:11:49-03'00'

Nome/RG:

Nome/RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 100 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL

CNPJ: 55.110.753/0001-41

R. Ananias da Costa Freitas, 753 - Centro

CEP: 14180-000 - Pontal/SP

Fone: (16) 3953-9100

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação da Instituição:

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, sito à Rua Ananias da Costa Freitas, nº 753, no Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP 14180-000, inscrita no CNPJ nº. 55.110.753/0001-41.

2 – Identificação do Objeto a ser executado:

Este Plano de Trabalho tem como objeto o repasse financeiro de emenda parlamentar estadual para a aquisição de equipamentos para a Irmandade da Santa Casa de Pontal.

3 – Justificativa:

Nossa instituição vem ao longo dos últimos 02 anos adequando à estrutura hospitalar para melhor atender os usuários de saúde do município de Pontal. Além das instalações físicas, estamos realizando o redimensionamento de profissionais, organização dos processos de trabalho, manutenções e adquirindo equipamentos novos, conforme a nossa disponibilidade, para melhoria da qualidade do atendimento aos usuários de saúde e para melhorar as condições de trabalho de nossos profissionais de saúde.

A Santa Casa vem melhorando sua estrutura física, tornando suas dependências mais seguras, modernas e adequadas para a prestação de serviços de saúde. Entretanto, o investimento em equipamentos médicos de assistência aos pacientes também é de grande importância.

Página 11

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
2023.12.08
12:10:32-03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 101 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86



SANTA CASA
DE PONTAL

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL

CNPJ: 55.710.754/0001-41

R. Anônias da Costa Freitas, 753 – Centro

CEP: 14180-000 – Pontal/SP

Fone: (16) 3953 9100

Este recurso possibilita para que nossa instituição realize estas aquisições e melhore a qualidade das ações e serviços prestados à população Pontalense e à segurança de nossos profissionais.

4 – Metas a serem atingidas:

Realização de aquisição de equipamentos para as áreas de internação hospitalar:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE/META
Maca Articulada Hidráulica	04
Equipamento de Emissões Otoacústica	01
Berço Aquecido para Recém-Nascidos	01
Monitor Multiparâmetro com Capnografia	01
Eletrocardiógrafo	01

Fonte de dados: notas fiscais de compra.

Pontal/SP, em 08 de dezembro de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
P/ Conveniente

JOAO HENRIQUE DIAS
PEDRO:28996458899
Assinado de forma digital por
JOAO HENRIQUE DIAS
PEDRO:28996458899
Dados: 2023.12.08 14:01:14 -03'00'

JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO
PRESIDENTE CONS. GESTOR
P/ Conveniada


MARIANA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(em exercício) P/ Conveniente

Testemunhas:

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
2023.12.08 12:12:44-03'00'

Nome/RG:

Nome/RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 102 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

ANEXO RP-11 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO: **MUNICÍPIO DE PONTAL**

CONVENIADA: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**

TERMO DE CONVÊNIO N°. (DE ORIGEM): **006/2.023**

OBJETO: “**incremento financeiro, de Emenda Parlamentar Estadual, visando à aquisição de equipamentos**”.

VALOR DO AJUSTE: **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

EXERCÍCIO: 2.023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal/SP, 08 de dezembro de 2.023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **286.523.818-01**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO**

Cargo: **Presidente do Conselho Gestor**

CPF: **289.964.588-99**

MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO
2023.12.08
12:10:32-03'00"

Página 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 103 de 103



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

1. Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.523.818-01

Assinatura: _____

2. Nome: **MARIANA MACHADO**

Cargo: Secretária Municipal de Saúde (em exercício)

CPF: 325.605.788-01

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

1. Nome: **JOÃO HENRIQUE DIAS PEDRO**

Cargo: Presidente do Conselho Gestor

CPF: 289.964.588-99

JOAO HENRIQUE
DIAS

PEDRO:28996458899

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por

JOAO HENRIQUE DIAS

PEDRO:28996458899

Dados: 2023.12.08 14:01:44
-03'00'

MARCOS
OLIVEIRA
DE MELO
FILHO

MARCOS
OLIVEIRA DE
MELO FILHO
2023.12.08
12:10:32-03'00'